CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

ATA Nº. 22/2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO REALIZADA NO DIA SETE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE. ----------

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Presidente da Câmara, Fernando Fidalgo Caçoilo, com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Labrincha Ré, e dos demais Vereadores eleitos, Eduardo Conde Pinto, Sérgio Manuel de Jesus Lopes, Maria de Fátima Fragoso Teles, Sara Daniela Silva Pinho, e Tiago Manuel Morais Lourenço. ----------

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha. -

A reunião teve início às 15.00 horas. ----------

NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

Neste período, usaram da palavra: ----------

- O Sr. Presidente da Câmara, que deu nota pública da realização de jantar de toda a estrutura municipal, a realizar no próximo dia 15 de dezembro, bem como da realização da primeira Sessão do mês de dezembro da Assembleia Municipal, que irá realizar-se no dia 14 do já citado mês de dezembro. ----------

- O Sr. Vereador, Eduardo Conde, que usou da palavra para solicitar ao Sr. Presidente da Câmara informação mais detalhada sobre o corte de árvores que foi efetuado na Rua dos Álamos, em Ílhavo. ----------

Na resposta, o Sr. Presidente da Câmara deu conta que o corte das árvores se deveu ao facto de, pelo menos duas árvores, não se encontrarem saudáveis, aproveitando-se a intervenção para proceder a uma limpeza mais ampla. ----------

NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA: ----------

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. ----------

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 229, do dia seis de dezembro do ano de dois mil e dezassete, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 618.598,55 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 976.875,50 (novecentos e setenta e seis

mil, oitocentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. ----------

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. ----------

Presente a Ata número 21, da reunião ordinária realizada no dia dezasseis de novembro do ano de dois mil e dezassete. ----------

Uma vez que o texto da mesma tinha sido distribuído previamente por todos os membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. ----------

Submetida a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Ata. ----------

EXPEDIENTE DIVERSO – TOMADA DE CONHECIMENTO. ----------

- Presente um E-mail, datado de 09.novembro.2017, emanado pelo Presidente da Direção da Caritas Diocesana de Aveiro, Sr. José Ferreira Alves, através do qual, agradece a colaboração prestada pela CMI na cedência de espaços para a realização de Seminário que decorreu no pretérito dia 20 de outubro. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. ----------

OUTRAS INSTITUIÇÕES COLETIVAS. ----------

ADRA. ----------

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DAS "REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DA GAFANHA DE AQUÉM / BOAVISTA – PAR 007", ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUIDO PELO MUNICIPIO DE ÍLHAVO E PELA ADRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, SA. – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara: ----------

" – Na sequência da articulação efetuada entre o Município de Ílhavo e a AdRA, Águas da Região de Aveiro, S. A.; sendo propósito, nos termos das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para 2017, a execução da Empreitada de construção das "Redes de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais da Gafanha de Aquém / Boavista – PAR 007"; tendo em vista a racionalização e otimização de recursos, meios e objetivos de eficácia, inclusive numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, foi entendido

prosseguir a preparação e organização em conjunto, através de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de um procedimento de concurso público para a execução da totalidade dos trabalhos da obra acima referenciada, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, 1. b); 17.º, 1; 18.º; 19.º, b); 130.º e seguintes e 39.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. ----------

Com efeito e como resulta do disposto no artigo 39.º, 1. a) do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes podem agrupar-se com vista à "*formação de um contrato cuja execução seja do interesse de todas de forma a que pelo seu esforço conjugado e numa posição jurídica procedimental titulada também por todas elas, celebrarem em seu próprio nome o contrato a cujas prestações carecem*" *(Cfr. Agrupamentos de entidades adjudicantes e de candidatos e concorrentes em procedimentos de contratação pública, Mário Esteves de Oliveira, Estudos de Contratação Pública, CEDIPRE, Coimbra Editora, Janeiro de 2010).* ---

Nestes casos conforme resulta dos n. ^{os} 2 e 3 do mesmo Artigo, "*As entidades devem designar qual delas constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (...)* ", sendo que "*A decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente com os órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento*". ----------

Em concretização do que acima se expõe e conforme constará do Caderno de Encargos: -------

1. Os trabalhos a executar na empreitada, traduzem parcelas de um mesmo contrato a executar pelo empreiteiro a contratar nos termos acima definidos, estando devidamente identificados no mapa de quantidades de trabalho, em anexo, os trabalhos da responsabilidade da AdRA, Águas da Região de Aveiro, S. A., e da Câmara Municipal de Ílhavo. ----------

2. A responsabilidade pelo pagamento de cada uma das parcelas contratuais está cometida a cada uma das entidades adjudicantes, na exata medida dos respetivos custos, não existindo responsabilidade solidária pelo respetivo pagamento ao empreiteiro. ----------

3. Em conformidade, o regime de prestação de caução é refletido no contrato da empreitada, ficando o empreiteiro obrigado a prestar caução a favor de cada uma das entidades adjudicantes, de valor proporcional à sua responsabilidade do preço. ----------

4. A Fiscalização da Obra será executada por uma única entidade a contratar ou a designar pela AdRA, - Águas da Região de Aveiro, S. A. conforme procedimento normal

desenvolvido para o efeito por esta entidade. ----------

5. Em caso de incumprimento contratual de uma das entidades adjudicantes, a outra entidade poderá dar continuidade à execução integral do contrato, operar a respetiva redução ou optar pela sua resolução, mediante avaliação da situação, nomeadamente em função do estado de execução dos trabalhos, com as legais consequências indemnizatórias para o empreiteiro. ----------

6. O preço base fixado após os devidos acertos efetuados nas quantidades de trabalhos então apresentadas é de **€ 2.817.874,98** (dois milhões, oitocentos e dezassete mil, oitocentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos) sendo assumido pelas duas entidades adjudicantes nos termos do resumo orçamental em anexo: ----------

- **Câmara Municipal de Ílhavo: € 929.651,52** (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos). ----------
- **AdRA, Águas da Região de Aveiro, S. A. € 1.888.223,46** (um milhão, oitocentos e oita e oito mil, duzentos e vinte e três euros e quarenta e seis cêntimos) ----------

Assim sendo e a fim de viabilizar a tomada de decisão a que alude o artigo 39.º n.os 2 e 3 do Código de Contratos Públicos, bem como a composição do júri do concurso, a aprovação das peças do procedimento e a autorização do seu início incluindo a autorização para a realização da despesa e sua cabimentação, é imperativo que a Câmara Municipal delibere a prática dos atos prévios necessários à tomada daquelas decisões. ----------

Em conformidade com o que atrás se refere, propõe-se o seguinte: ----------

I Que seja aprovada a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro e a consequente autorização de integração no mesmo da Câmara Municipal de Ílhavo, em conjunto com AdRA, Águas da Região de Aveiro, S. A. com vista à organização e abertura de um procedimento de concurso público nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, 1, b); 17.º, 1 ; 18.º; 19.º, b) e 130.º e seguintes do Código acima mencionado, para a execução da Empreitada de construção das "**Redes de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais da Gafanha de Aquém / Boavista – PAR 007**". ----------

II A designação do Município de Ílhavo como representante do referido Agrupamento de Entidades Adjudicantes, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do artigo 39.º, 2 do Código dos Contratos Públicos. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

III Que seja deliberada a aprovação das peças de procedimento anexas à presente Informação. ----------

IV Que seja deliberada a aprovação do **preço base de € 2.817.874,98** (dois milhões, oitocentos e dezassete mil, oitocentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos) dos quais são da responsabilidade da Câmara Municipal de Ílhavo **€ 929.651,52** (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e um euros **e** cinquenta e dois cêntimos) para a execução da rede de drenagem de águas pluviais. Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor ----------

V Que seja deliberada a aprovação do **prazo de execução de 14 meses (catorze meses).**

VI Que seja deliberada, após a informação sobre o cabimento da despesa para a realização da obra referida em epígrafe na parte que compete à Câmara Municipal conforme o considerando n.º 6 supra, a autorização para a sua realização, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, n.º 1 do Código de Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. ----------

VII Que seja deliberada a **abertura do procedimento do concurso público**, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, para a formação do contrato de Empreitada de construção das **"Redes de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais da Gafanha de Aquém / Boavista – PAR 007".** ----------

VIII Que tendo em consideração o referido em ii) supra, seja deliberado a aprovação da nomeação do júri do concurso, da sua substituição em caso de ausência e de impedimento de algum dos seus membros e da aprovação da delegação de competências no mesmo, caso sejam necessários esclarecimentos a prestar e/ou a pedir na fase de concurso e/ou na classificação ou desclassificação das propostas nos termos do artigo 66.º do CCP conforme o proposto pela AdRA no documento que em anexo se junta (parágrafos 8; 9 e 10), sem prejuízo do disposto no n. º 3 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, que determina que a decisão "... *de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente com os órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento*". ----------

Que por último e após a deliberação havida por parte da Câmara Municipal seja remetido à AdRA, Águas da Região de Aveiro, S. A. os documentos instrutórios do processo administrativo a que vimos fazendo referência a fim de o assunto ser agendado em reunião de

representantes das duas entidades, com vista à aprovação, em conjunto, das peças de procedimento (aprovado que está o projeto de execução da obra pelas duas entidades), à designação da entidade representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes (Município de Ílhavo), à nomeação do júri do concurso e, em conformidade à autorização do início do procedimento de concurso público destinado à execução da Empreitada de construção das "**Redes de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais da Gafanha de Aquém / Boavista – PAR 007**" bem como de toda a demais tramitação do processo, com vista à posterior execução da obra. ----------

O Vice-Presidente da Câmara, ----------

Ass) Marcos Labrincha Ré, ----------

30.novembro.2017. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade, autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar através do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, constituído pelo Município de Ílhavo e pela ADRA – Águas da Região de Aveiro, SA (cabendo ao Município de Ílhavo representar o Agrupamento), bem como a realização do procedimento de contratação, de acordo com a proposta do Vereador Marcos Ré, para a execução da presente obra, assim como a aprovação do Júri do Procedimento, Programa de Procedimento, Projeto de Execução e Caderno de Encargos. ----------

Mais foi deliberado por unanimidade, delegar a competência no Presidente da Câmara para representação do Município no Agrupamento de Entidades Adjudicantes (AEA). ----------

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. ----------

CÃMARA MUNICIPAL. ----------

GUIÃO DE PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: ----------

" – Considerando: ----------

1. Que os complexos trabalhos de revisão regulamentar levados a cabo recentemente, deram origem a um vasto acervo de material de trabalho que, devidamente sintetizado e compilado permite facilitar trabalhos regulamentares futuros, não só porque assim se evitam ineficiências resultantes de simples desinformação ou da simples repetição do caminho já calcorreado, e ainda, porque se promove a coerência, simplicidade, transparência,

harmonização e legalidade do vasto edifício regulamentar municipal, em contributo para as imprescindíveis segurança e certeza jurídicas, ----------

2. Que esta estabilização da construção e do esforço efetuado, permite ir mais longe e mais fundo, focar o olhar em questões mais subtis, absolutamente determinantes de sucesso na constante prossecução do interesse público, ----------

3. Que, cientes de tal realidade, foi feito esse esforço final de síntese e compilação criando o Guião de Procedimentos para o exercício do poder regulamentar no Município de Ílhavo, em anexo, ----------

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: ----------

Aprovar o Guião de Procedimentos para o exercício do poder regulamentar no Município de Ílhavo, em anexo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do nº. 1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 13 de setembro que assim, depois de devidamente publicitado, deverá passar a vigorar entre os diversos serviços municipais. ----------

ANEXO: Guião de procedimentos para o exercício do poder regulamentar no Município de Ílhavo. ----------

O Presidente da Câmara, ----------

Ass) Fernando Fidalgo Caçoilo, ----------

02.novembro.2017. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO E A CAPITANIA DO PORTO DE AVEIRO, RELATIVO À UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ÍLHAVO – RATIFICAÇÃO. ----------

Presente o Acordo de Cooperação supra, aqui dado por integralmente transcrito: ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente Acordo. ----------

JUNTAS DE FREGUESIA. ----------

RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO – TERCEIRO TRIMESTRE "CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS 2017". --------

Presente o III Relatório de Execução de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho de Ílhavo, apresentados no âmbito dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências para 2017, aqui dados por integralmente transcritos, celebrados entre o Município de Ílhavo e a Junta de Freguesia de S. Salvador/Ílhavo; a Junta de Freguesia da

Gafanha da Nazaré; a Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação, e a Junta de Freguesia da Gafanha do Carmo. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes relatórios. ----------

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. ----------

APROVISIONAMENTO. ----------

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: ----------

- " Considerando: ----------

1) O disposto no artigo 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: ----------

a. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; ----------

b. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução não exceda três anos. ----------

2) A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e posterior regulamentação operada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso (LCPA), e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público -privadas, está também sujeita, no que respeita às entidades da Administração Local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. ----------

3) Que na LCPA, estabelece-se que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais; ----------

4) A presença destes documentos para o ano 2018 e seguintes nos Órgãos Autárquicos, os quais integram para a respetiva concretização um conjunto variado de encargos plurianuais; --

5) Que nos termos da proposta de lei do Orçamento de Estado para 2018 no nº 5 do artigo 65.º, está contemplado que os Municípios que à data de 31/12/2017 cumpram o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, são excluídos do âmbito da aplicação da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. ----------

6) Que o referido em 1) se manterá em vigor apesar da aplicação da alteração ao Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, que procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. --

Proponho, por motivos de simplificação e celeridade processuais, nos termos previstos no n.º 1 do art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, do n.º 1 do art. 12º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho e no seguimento de deliberação de igual teor emitida nos últimos anos, que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra referido que: ----------

a) O órgão deliberativo emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, respetivamente, nos casos seguintes: -------

a. Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 e seguintes; ----------

b. Os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. ----------

b) A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na legislação que regulamenta a denominada lei dos compromissos, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, nomeadamente os consagrados no Códigos dos Contratos Públicos e no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais. ----------

c) A Câmara Municipal, com a aprovação desta proposta, delega no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas e encargos que visem a salvaguarda de funcionamento de caráter continuado e repetitivo ou de investimento desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. ----------

d) Na reunião em que for presente o Orçamento para 2019 e a Prestação de Contas de 2018 deve constar em anexo uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe, do primeiro e do segundo semestre de 2018, respetivamente. ----------

O Presidente da Câmara, ----------

Ass) Fernando Fidalgo Caçoilo, ----------

04.dezembro.2017. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. ----------

COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS NO 1º SEMESTRE DE 2017 – LISTA DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – INFORMAÇÃO – TOMADA DE CONHECIMENTO. ----------

Presente a Lista de Compromissos Plurianuais referenciada em título, datada de 27.novembro.2017, elaborada pela Técnica Superior da CAP, Natacha Maio, aqui dada por integralmente transcrita: ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento e enviar à Assembleia Municipal. ----------

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATOS CELEBRADOS/RENOVADOS EM AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2017 - INFORMAÇÃO – TOMADA DE CONHECIMENTO. ----------

Presente a Lista de Aquisições de Serviços referenciada em título, datada de 27.novembro.2017, elaborada pela Técnica Superior da CAP, Natacha Maio aqui dada por integralmente transcrita: ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. ----------

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NOS EDIFICIOS MUNICIPAIS – PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL – INFORMAÇÃO. ----------

Presente a informação supra, datada de 04.dezembro.2017, elaborada pela Técnica Superior da CAP, Natacha Maio, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, e por força da informação emanada pelo Chefe da DGESU, Pedro Nunes, se procede à abertura de procedimento, (concurso público, internacional) para a aquisição dos serviços referenciados em título, pelo período de 12 meses, prorrogável por iguais período de tempo, até ao limite máximo de 36 meses, tendo o preço base de 455.364,00 € (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo que adjudicação será efetuada pelo preço mais baixo. ----------

O presente procedimento, tem subjacente um compromisso plurianual, com encargos orçamentais para os anos de 2018 a 2021, e está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da lei. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Aquisição de Serviços. ---------

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. ----------

CONTABILIDADE E FINANÇAS. ----------

GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2018. ----------

Presente os Documentos referenciados em título, aqui dados por integralmente transcritos: ----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar o presente Plano e Orçamento, assim como o Mapa de Pessoal. ----------

Sobre os presentes documentos, foram ditadas para a Ata, as seguintes declarações de voto: --

- A dos eleitos pelo PSD – Partido Social Democrata: ----------

- "A proposta do Plano e Orçamento de 2018, primeiro ano do mandato 2017/2021, assume o montante global de 29.200.000€, tendo como dotação total das Grandes Opções do Plano o valor de 14.636.350€, incluindo já o saldo previsto de 2017 no valor de 1.000.000€. ----------

Esta proposta de Plano e Orçamento, decorre ainda de um período de restrições e limitações financeiras, veja-se o contínuo incumprimento da atual Lei das Finanças Locais. Em Ílhavo, as transferências correntes de capital previstas para o próximo ano, feitas pelo Estado, através do Fundo de Equilíbrio Financeiro, são inferiores às do ano de 2017. O significativo e contínuo aumento de impostos indiretos previstos no próximo Orçamento do Estado, assim como o valor astronómico das cativações previstas que evidencia a contínua estagnação do

investimento público da Administração Central, têm repercussões na atividade e serviços prestados à população. ----------

Por isso, o rigor e transparência na gestão e a correta e cuidada aplicação do erário público constituem os princípios fundamentais da política orçamental do Município de Ílhavo. Neste ciclo político, o desenvolvimento social, económico e cultural constitui a orientação principal do orçamento municipal, asseverando o controlo da dívida global e a seletividade da despesa municipal. ----------

Assim, a despesa de funcionamento é de apenas 53,30%€ do valor total do Orçamento, apresentando o valor absoluto de 15.563.650€, montante que indica a continuidade da boa gestão ao nível da contenção dessas despesas e da elevada capacidade de manter um bom nível de investimento. Neste contexto, será ainda possível manter a redução da taxa de IMI, decidida no ano anterior, associando-lhe a minoração em função do número de filhos de cada agregado familiar, no sentido de aliviar os orçamentos familiares. ----------

Com um Executivo Municipal estável e consciente das suas responsabilidades, apresentamos um Orçamento realista e de rigor. Um orçamento que continuará a apoiar os cidadãos mais necessitados, as Associações, as Juntas de Freguesia, os Jovens, as Famílias e as Empresas. É um Orçamento de Futuro, com certeza. ----------

Da mesma forma, o Plano e Orçamento de 2018, irá consolidar os ganhos já obtidos e inovar, renovando constantemente o nosso modo de agir de forma a melhor podermos contribuir para o desenvolvimento sustentado e sustentável do nosso Município e da Região. A preparação das candidaturas ao Quadro Comunitário 2014/2020, "CENTRO 2020", tem assumido e, vai continuar a assumir, um espaço prioritário nas nossas preocupações, e como tal, a nossa participação no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA), no Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), Costeira e Rural, no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PEDU), entre tantos outros, com enquadramento nacional, e internacional tem já dado resultados muito positivos, para a preparação do futuro coletivo do nosso Município. ----------

Ainda no campo das realizações e execução física de importantes obras, destacando-se algumas delas cofinanciadas pelos Fundos Comunitários e outras suportadas na totalidade pelo Orçamento Municipal. Neste enquadramento destacamos: ----------

- Construção do Centro Escolar da Gafanha de Aquém; ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

- Eficiência energética da rede de iluminação pública e piscinas; ----------
- Execução do Plano Estratégico do Desenvolvimento Urbano (PEDU Ílhavo); ----------
- PAMUS (Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável); ----------
- PARU (Plano de Ação de Regeneração Urbana); ----------
- PAIDCD (Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas); ----------
- Construção da área de Acolhimento Empresarial da Gafanha de Aquém; ----------
- Realização da obra da rede de águas pluviais e resíduos urbanos da Gafanha de Aquém e da Gafanha da Encarnação; ----------
- Requalificação da rede de escolas do ensino básico, designadamente a Escola Básica da Marinha Velha; ----------
- Requalificação na frente Ria na Gafanha de Aquém (2ª fase); ----------
- Reformulação e alteração viária do nó da Rotunda da Barra; ----------
- Construção de passeios e requalificação de arruamentos vários com pavimentação e sinalização horizontal no Município; ----------
- Etc., etc. ----------

Adicionalmente, são também de salientar outros investimentos, igualmente significativos, em áreas tão relevantes como a Cultura, Mobilidade, Juventude, Proteção Civil, Ambiente, Desporto, Ação Social, Turismo e Maioridade sem esquecer os eventos promotores e identitários dos valores do Município designadamente o Festival do Bacalhau, o Festival de Marisco, a Rota das Padeiras e o Marolas, bem como os que virão a ser realizados no âmbito das responsabilidades do Município de Ílhavo enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, dado que o Município de Ílhavo também, por esta via, é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de um vasto conjunto de obras e intervenções públicas com influência na qualidade de vida dos seus Munícipes. ----------

Enquanto parte integrante da Região de Aveiro, o Município de Ílhavo continuará a assumir os seus compromissos na qualidade de parceiro atuante na Sociedade POLIS Litoral Ria de Aveiro, na Associação de Municípios Carvoeiro Vouga (AMCV), na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), e com o Governo Central, e, nesse sentido,

corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de obras públicas que revelem trazer mais-valias para a qualidade de vida e bem-estar das famílias Ilhavenses. -------
Neste momento com especial simbolismo, uma palavra de agradecimento a toda a Equipa da Câmara Municipal pelo seu profissionalismo e dedicação, contribuindo diariamente para a acrescer valor ao desenvolvimento e coesão social e económica do nosso território como uma "Grande Cidade". Tendo presente o contexto atual e as condições descritas, consideramos que o documento das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 da Câmara Municipal de Ílhavo é a solução mais equilibrada, realista, e com justiça social, mantendo-se ambiciosa e inovadora a pensar num futuro melhor para Todos, e por isso o nosso voto a favor é um voto positivo e de confiança. ----------
- Fernando Fidalgo Caçoilo; ----------
- Marcos Labrincha Ré; ----------
- Maria de Fátima Fragoso Teles; ----------
- Tiago Manuel Morais Lourenço. ----------
07.dezembro.2017". ----------
- A dos eleitos pelo PS – Partido Socialista: ----------
- "A proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018 apresentada pelo Executivo Municipal liderado pela maioria PSD consolida aquilo que os anteriores exercícios já demonstravam: afigura-se com um plano de intenções que é bem demonstrativo de uma maioria encerrada em si mesma, sem ideias novas, divorciada dos problemas dos munícipes, incapaz de projectar estrategicamente o desenvolvimento do município. ----------
O Partido Socialista entende que o Executivo Municipal tem como principais desafios a promoção da coesão social, do desenvolvimento de oportunidades para todos num quadro de segurança cívica, de proteção e respeito pelo ambiente, de qualidade de vida, de sentido de pertença coletiva em que o cidadão, as instituições e as empresas sejam o destino de todas as políticas implementadas. Que a atividade política seja percecionada em espírito de verdade, equidade, transparência e integridade. Consideramos que o Plano e Orçamento é insuficiente na prossecução destes objectivos. ----------
Os desafios do poder local democrático e a realidade do nosso Município – que regista elevados níveis de afastamento entre os eleitos e os eleitores – exigem um esforço redobrado ao Executivo Municipal na definição de políticas de proximidade. Ainda que consideremos

como positiva a promessa de criação do Conselho Municipal da Juventude, obrigação legal a que a maioria PSD tem fugido ao longo dos anos, não podemos deixar de registar a ausência da implementação do Orçamento Participativo, ou da utilização dos instrumentos que as novas tecnologias da comunicação colocam ao nosso dispor para melhorar substancialmente o escrutínio da actividade autárquica pelo cidadão e a interlocução mais frequente e eficiente entre os órgãos autárquicos e os eleitores. ----------

A Câmara Municipal deve promover um justo equilíbrio entre a concretização dos anseios da população e o esforço financeiro que exige a cada família para a necessária dotação financeira das autarquias. A fixação do valor das taxas e impostos municipais deve ser aplicada com justiça, proporcionalidade e equidade, tendo em conta a receita que é estritamente necessária à concretização da missão das autarquias e a libertação fiscal das famílias para que estas possam viver e fazer viver a nossa economia local. ----------

A Câmara tem funcionado como um predador fiscal, num contexto de constante aumento das suas despesas correntes. A relação fiscal com as famílias, as empresas e os pequenos comerciantes deveria ser revista. As regras da fixação de taxas relacionadas com a atividade económica e com o quotidiano das famílias deveriam ser alteradas, tendo como prioridade a criação de emprego, o crescimento do pequeno comércio e a fixação da população. A diminuição da taxa de IMI e da taxa de participação variável do IRS são imperativos que não registamos neste Orçamento. ----------

Documentos estratégicos como o Plano Estratégico do Município de Ílhavo ou o Plano Director Municipal estão ainda por sair do papel, num exercício de desperdício de medidas com impacto positivo na qualidade de vida dos munícipes. A título de exemplo, releva-se a inexistência de evolução na aprovação dos inúmeros planos de pormenor previstos que resultariam em diversas vantagens para a valorização do nosso território, para o crescimento da nossa economia e para a coesão social e territorial do concelho. ----------

O Partido Socialista, por outro lado, continua a entender que o executivo tem o dever de atentar na definição das suas prioridades no que diz respeito ao equilíbrio entre o rigor orçamental e o aprofundamento e amplificação da sua capacidade de resposta às dificuldades sociais e económicas das famílias ilhavenses. Não vislumbramos essa orientação plasmada neste Orçamento, ademais quando se verifica uma redução do investimento nas funções

sociais da autarquia, um desequilíbrio entre investimento na acção social e as outras áreas, com prejuízo para as primeiras. ----------

Entendemos que o Município já vai atrasado no reforço da sua capacidade de intervenção social e este Plano e Orçamento não é documento que pretenda calcorrear esse caminho. O reforço da capacidade de intervenção social, por exemplo, através do aprofundamento das parceiras com as IPSS; a implementação de programas educativos que promovam melhores resultados e mais igualdade de oportunidades, como a criação de um programa de oferta de manuais escolares aos alunos do 2º Ciclo do Ensino Básico são opções políticas estruturantes que deveriam ser tomadas. ----------

O ambiente e a valorização do nosso património natural, designadamente a Ria de Aveiro, não são prioridades plasmadas neste documento, nem na vertente da sua protecção, muito menos na da sua valorização com vista a potenciar valor acrescentado com efeitos positivos para o bem-estar dos que aqui vivem e dos que queremos captar para visitar o Município, como deveria ser o esforço de implementação de espaços fluviais de lazer e prática desportiva informal de recreio. ----------

No capítulo do Ambiente, há ainda a sublinhar o esforço financeiro que o Município ainda deve levar a cabo na instalação de infraestruturas de saneamento básico. Há muito que estes investimentos deveriam ter sido feitos – e o ritmo de conclusão da nossa rede de saneamento básico indicia que ainda vamos esperar longos anos - para libertar o Município desse esforço de modo a ganharmos fôlego financeiro para investir nas funções autárquicas dos novos tempos, aquelas que dizem respeito à coesão social, à valorização do território e ao desenvolvimento económico. ----------

Este documento e o momento temporal que o baliza são, inequivocamente, uma oportunidade perdida e a demonstração da incapacidade deste executivo de se entusiasmar e de aportar energia suficiente para criar um verdadeiro paradigma de desenvolvimento sustentável. --------

Assim, atendendo ao exposto, os Vereadores do PS votam Contra a Proposta das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2018. ----------

- Eduardo Conde Pinto; ----------

- Sérgio Manuel de Jesus Lopes; ----------

- Sara Daniela Silva Pinho. ----------

07.dezembro.2017". ----------

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DA C.M.I. PARA 2017 – 5ª ALTERAÇÃO - RATIFICAÇÃO. ----------

Presentes os documentos referenciados em título, aqui dados aqui por integralmente transcritos, que importam nos seguintes valores: ----------

No documento das GOP.- 5ª Alteração: ----------

- A 5ª alteração às GOP, tem como Inscrições/Reforços o valor de € 182.400,00 e nas Diminuições/Anulações o valor de € 594.589,99. ----------

No documento do Orçamento - 5ª Alteração: ----------

-A 5ª alteração ao Orçamento da despesa, tem em Inscrições/Reforços e em Diminuições/Anulações o valor de € 644.000,01. ----------

Os documentos aqui citados mereceram os seguintes despachos, exarados pelo Sr. Presidente da Câmara, datados de 14 de novembro do corrente ano: ----------

No documento das GOP - 5ª Alteração: ----------

Aprovo a 5 ª alteração às GOP/2017. Enviar à Câmara p/ratificação. ----------

No documento do Orçamento - 5ª Alteração: ----------

Aprovo a 5ª alteração ao Orçamento/2017. À Câmara p/ratificação. ----------

Em minuta, foram tomadas as seguintes deliberações: ----------

No documento das G.O.P. - 5ª Alteração: ----------

Deliberado por maioria ratificar as presentes alterações, com a abstenção dos Vereadores do PS. ----------

No documento do Orçamento - 5ª Alteração: ----------

Deliberado por maioria ratificar as presentes alterações, com a abstenção dos Vereadores do PS. ----------

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO DE UM FINANCIAMENTO JUNTO DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, A CONTRAIR NO ANO DE 2018, EM REGIME DE CONTA CORRENTE, ATÉ AO VALOR DE UM MILHÃO DE EUROS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: ----------

- "Considerando que: ----------

1. A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que regula entre outros o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, prevê no nº1 do artigo 50º, o financiamento

bancário de curto prazo como instrumento privilegiado para fazer face a constrangimentos de tesouraria de curto prazo; ----------

2. Decorrem três importantes investimentos a saber – Rotunda da praia da barra, Centro Escolar da Gafanha de Aquém e Escola da Marinha Velha, num investimento total de aproximadamente 3,5 milhões de euros, para o orçamento municipal; ----------

3. A Câmara Municipal tem verbas capazes de proceder à liquidação desta despesa; ----------

4. Contudo, estes valores estão especialmente dependentes da receita de IMI, a qual só ocorre em maio, agosto e dezembro; ----------

5. Importa por isso não penalizar quer os empreiteiros que executarão a obra quer todos os fornecedores normais e correntes; ----------

6. O custo com os juros de empréstimos é muito inferior ao juro comercial que pode ser aplicado pelos fornecedores; ----------

7. Não podemos deixar de equacionar este ganho financeiro na gestão de tesouraria municipal; ----------

8. A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, ao consagrar a possibilidade de financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria; impõe contudo a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados, conforme artigo 50º nº 1; ----------

9. O empréstimo de curto prazo que aqui se pretende contratar será assim totalmente amortizado no próprio exercício económico de 2018; ----------

10. O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e em médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, por confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; ----------

11. Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual

período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar;

12. Neste contexto, foi feita a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria em 2018, desde logo por referência às flutuações de saldo mensal de recebimentos e pagamentos, aos encargos mensais expectáveis por força da realização daquelas obras, do valor a receber de IMI, da tranche de dezembro de 2018; ----------

13. A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais «são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município; ----

14. Foi feita uma consulta às entidades bancárias onde o Município tem conta bancária aberta, conforme Anexo, acompanhado das propostas em causa, que se junta e é parte integrante desta Proposta, sumariando-se naquele as condições fundamentais de contratação apresentadas e ranking das Propostas recebidas; ----------

15. Não obstante o inscrito nos pontos 4 e 5, junta-se demonstração da capacidade de endividamento municipal, que figura do Anexo I, também parte integrante desta Proposta, calculada com base na Ficha do Município emitido pela DGAL com referência a 30.09.2017, em conjugação com as disposições do artigo 52º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; ----------

16. A Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro permite, no nº 2 do artigo 50.º, que na sessão anual de aprovação do orçamento, seja deliberado pela assembleia municipal, a aprovação de todos os empréstimos de curto prazo que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento; ----------

17. Da análise feita, conforme relatório da resulta que a proposta mais favorável ao Município é a apresentada pela CGD, como resulta patenteado no Anexo II supra mencionado. ----------

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara delibere: ----------

Ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º daquele Regime Jurídico: ----------

1. Autorize a Câmara Municipal a contrair, em 2018, um empréstimo de curto prazo, em modalidade de conta corrente, até ao montante máximo de 1 milhões de euros de utilização, em conformidade com a consulta feita à banca e patenteada no Anexo II, que é parte integrante da presente Proposta, com efeitos a partir de 1/01/2018 e com prazo máximo até 23/12/2018, e submetido ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro; ----------

2. Autorize a contratação deste financiamento junto da CGD que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, conforme análise constante do já citado Anexo II, para o montante solicitado de até 1 milhões de euros, com um spread de 0,60% sobre a EURIBOR 12m, com isenção de quaisquer comissões, e a imediata e consequente celebração do respetivo contrato. ----------

O Presidente da Câmara, ----------

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, ----------

05.dezembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado aprovar a presente proposta, com a abstenção dos Vereadores do PS. ----------

Após a audiência prévia e caso não haja reclamação, considera-se a adjudicação definitiva. ---

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. ----------

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO. ----------

Pelas 16.30 horas, hora destinada à audição do público, e dado que não se encontrava presente no Salão Nobre onde decorria a reunião, nenhum munícipe a quem pudesse ser concedida a palavra, foi, ato imediato, pelo Sr. Presidente da Câmara, dada continuidade à Ordem do Dia.

FIXAÇÃO DE PROPOSTA VARIÁVEL NO IRS / 2018 – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: ----------

- "Considerando que: ----------

1. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais), *"os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior"*; ----------

2. Nos termos do disposto no número 2 da mesma disposição legal *"a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;* ----------

3. De acordo com o que vem dito no numero 4 da referida norma *"caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes"*

4. Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, *"compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município";* ----------

5. Acontece que os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Munícipes de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Munícipes; ----------

6. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo manter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de relevante dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assumindo também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que escondê-lo) os impostos locais. ----------

7. De entre essas obras merecem especial registo ----------

a) as que concretizam, no Plano Intermunicipal, a adesão do Município de Ílhavo ao Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA), nomeadamente ---

i. a construção do Centro Escolar da Gafanha d'Aquém, ----------

ii. a eficiência energética da rede de iluminação pública e piscinas, --------

e ao Plano Estratégico do Desenvolvimento Urbano (PEDU Ilhavo), nomeadamente as obras contempladas ----------

i. no PAMUS (Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável), ----------

ii. no PARU (Plano de Ação de Regeneração Urbana) e ----------

iii. PAIDCD (Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas), ----------

b) bem como, na esfera municipal ----------

i. a construção da área de Acolhimento Empresarial da Gafanha d'Aquém: ----------

---

ii. a realização da obra rede de águas pluviais e resíduos urbanos da Gafanha d'Aquém e da Gafanha da Encarnação. ----------

iii. a requalificação da rede de escolas do ensino básico, designadamente a Escola Básica da Marinha Velha. ----------

iv. a requalificação na frente Ria na Gafanha d'Aquém (2ª fase); ----------

v. a reformulação e alteração viária do nó da Rotunda da Barra; ----------

vi. a construção de passeios e requalificação de arruamentos vários com pavimentação e sinalização horizontal no Município; ----------

8. Para além das que se identificaram, supra, cumpre igualmente sublinhar os expressivos investimentos que têm vindo e continuarão a ser realizados em áreas tão relevantes como a Cultura, Mobilidade, Juventude, Proteção Civil, Ambiente, Desporto, Ação Social, Turismo, Maioridade e eventos promocionais do Município designadamente o Festival do Bacalhau, o Festival de Marisco e o Marolas, bem como os que virão a ser realizados no âmbito das responsabilidades do Município de Ílhavo enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, pois que o Município de Ílhavo também, por esta via, é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Munícipes. ----------

9. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Munícipes, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar.

10. Por fim, a Lei nº 53/2014 que aprova o Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal, regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM) e prevendo um "*apoio transitório de urgência*" ao qual podem recorrer os municípios que estejam "*impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações*" financeiras prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. ----------

11. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. ----------

12. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. ----------

13. A devolução de IRS em igual percentagem a todos os munícipes e sempre em valor inferior a 5% introduzia ainda mais desigualdade entre todos pois aqueles que dispõem de maiores rendimentos e, consequentemente de melhores condições financeiras para comparticipar na estratégia do desenvolvimento concelhio integrado e solidário que temos em curso, seriam precisamente aqueles que mais beneficiariam com esta medida. ----------

14. Não existem, pois, condições nem financeiras nem sociológicas, que justifiquem, no nosso caso e no nosso entender, a introdução de qualquer desvio às regras de liquidação e cobrança de IRS para 2018. ----------

Proponho: ----------

a) Que a Câmara Municipal de Ílhavo submeta à Assembleia Municipal, para aprovação na próxima reunião daquele órgão, a proposta de uma participação variável de 5% do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município de Ílhavo, relativa aos rendimentos do ano de 2017; ----------

b) Se aprovada a presente proposta pela Assembleia Municipal, os serviços da DAG providenciem imediata comunicação do respetivo teor, por via eletrónica, à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro de 2017. ----------

O Presidente da Câmara, ----------

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, ----------

24.novembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado aprovar a presente proposta, com os votos contra dos Vereadores do PS. ----------

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. ----------

Sobre o presente documento, foi ditada para a Ata, a seguinte declaração de voto, por parte dos eleitos pelo PS - Partido Socialista: ----------

- "O Partido Socialista considera que no quadro de agravamento fiscal para as famílias portuguesas que foi imposto pelo Governo PSD/CDS, concretamente também em sede de IRS, a Câmara Municipal beneficiou de um aumento da receita no que diz respeito à participação variável que esta pode ter no IRS, sem que se tenham vislumbrado daí vantagens para o controlo do défice público ou a contenção dos níveis de endividamento do país, nem tão pouco o esforço imposto pelas taxas e impostos municipais corresponderam a uma redução de despesa, conforme compromisso do município aquando da sua adesão ao PAEL. -- O aumento de receita destinada à Câmara Municipal nos últimos anos, sem precedentes, a que assistimos no que a esta rubrica orçamental diz respeito, demonstra bem a insensibilidade social da maioria PSD que lidera a Câmara Municipal de Ílhavo. Ainda que o alívio fiscal promovido pelo actual Governo, liderado pelo PS, possa diminuir o esforço individual de cada contribuinte, os efeitos positivos na nossa economia alargam a base de tributação deste imposto e garantem a estabilização da dimensão desta receita para o Município. ----------

O Executivo Municipal mostra com esta proposta que continua a ignorar a importância da devolução de rendimentos às famílias ilhavenses, abdicando de uma ferramenta sua que pode muito bem usar para aliviar o peso dos impostos nos orçamentos familiares, com benefícios

para a nossa economia local, através do alívio nas taxas e impostos que cobra directamente aos ilhavenses. ----------

Por isso, entende o Partido Socialista que deve operar-se uma redução da Taxa de Participação do Município de Ílhavo no IRS para 4%, abdicando assim de 1% em favor dos munícipes, sem prejuízo para o equilíbrio orçamental da Câmara e com alívio significante para a dimensão das despesas fiscais dos ilhavenses. ----------

Face ao acima exposto, entendem os Vereadores do Partido Socialista que a proposta aqui votada é merecedora da nossa reprovação, e por isso votam Contra. ----------

- Eduardo Conde Pinto; ----------

- Sérgio Manuel de Jesus Lopes; ----------

- Sara Daniela Silva Pinho. ----------

07.dezembro.2017". ----------

PROPOSTA DE DERRAMA / 2018 – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: ----------

- "Considerando que: ----------

1. A estrutura orçamental do Município de Ílhavo exige a existência de receitas próprias e suficientes que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da qualidade de vida dos seus Cidadãos; ----------

2. De acordo com as alterações introduzidas ao regime financeiro das Autarquias pela Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro pretendeu-se reformar o sistema de financiamento autárquico, num esforço para reduzir a dependência dos Municípios das transferências anuais do Orçamento do Estado; ----------

3. Uma das inovações do regime da Lei das Finanças Locais consiste no facto de a derrama a lançar pelos Municípios ter passado a ter como base de incidência o lucro tributável dos sujeitos passivos e já não a sua coleta de IRC, como sucedeu até 2007; ----------

4. Encontra-se agora estabelecido um limite para a referida taxa, que não poderá ultrapassar 1,5% do lucro tributável, ao contrário do que sucedia até então, em que a taxa podia atingir os 10%; ----------

5. Com efeito, nos termos, do disposto no nº 1 do art.º 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a chamada Lei das Finanças Locais, e estabelece o novo regime

financeiro das autarquias locais, *"Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território."*----------

6. Na estrutura da receita do Município a derrama tem tido uma presença relevante (embora com uma quebra muito acentuada nos últimos anos), reforçando a capacidade financeira do Município para financiar importantes obras, nomeadamente ao nível da construção e qualificação das zonas industriais, da expansão das redes de saneamento básico e da expansão da rede viária estruturante do Município, bem como o apoio ao tecido associativo, o apoio social no âmbito da Cidadania e Igualdade e o suporte financeiro a um vasto conjunto de eventos municipais, alicerce da promoção e notoriedade do Município de Ílhavo; ----------

7. Os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Munícipes de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Munícipes; ----------

8. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo manter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de relevante dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assumindo também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que escondê-lo) os impostos locais. ----------

9. De entre essas obras merecem especial registo ----------

a) as que concretizam, no Plano Intermunicipal, a adesão do Município de Ílhavo ao Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA), nomeadamente ---

i. a construção do Centro Escolar da Gafanha d'Aquém, ----------

ii. a eficiência energética da rede de iluminação pública e piscinas, ----------

e ao Plano Estratégico do Desenvolvimento Urbano (PEDU Ilhavo), nomeadamente as obras contempladas ----------

i. no PAMUS (Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável), ----------

ii. no PARU (Plano de Ação de Regeneração Urbana) e ----------

iii. PAIDCD (Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas), ----------

b) bem como, na esfera municipal ----------

i. a construção da área de Acolhimento Empresarial da Gafanha d'Aquém: ----------

ii. a realização da obra rede de águas pluviais e resíduos urbanos da Gafanha d'Aquém e da Gafanha da Encarnação. ----------

iii. a requalificação da rede de escolas do ensino básico, designadamente a Escola Básica da Marinha Velha. ----------

iv. a requalificação na frente Ria na Gafanha d'Aquém (2ª fase); ----------

v. a reformulação e alteração viária do nó da Rotunda da Barra; ----------

vi. a construção de passeios e requalificação de arruamentos vários com pavimentação e sinalização horizontal no Município; ----------

10. Para além das que se identificaram, supra, cumpre igualmente sublinhar os expressivos investimentos que têm vindo e continuarão a ser realizados em áreas tão relevantes como a Cultura, Mobilidade, Juventude, Proteção Civil, Ambiente, Desporto, Ação Social, Turismo, Maioridade e eventos promocionais do Município designadamente o Festival do Bacalhau, o Festival de Marisco e o Marolas, bem como os que virão a ser realizados no âmbito das responsabilidades do Município de Ílhavo enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, pois que o Município de Ílhavo também, por esta via, é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Munícipes. ----------

11. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Munícipes, o expressivo apoio logístico e financeiro

prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e dos Contratos Interadministrativos, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar.

12. Por outro lado, a Lei nº 53/2014 que aprova o **Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal,** regulamentando o **Fundo de Apoio Municipal (FAM)** e prevendo um "*apoio transitório de urgência*" ao qual podem recorrer os municípios que estejam "*impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações*" financeiras prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. ---------

13. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. ----------

14. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014, resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. ----------

15. Acontece que o Partido Social Democrata defendeu no seu programa eleitoral, sufragado pela maioria dos ilhavenses nas eleições do passado dia 01 de Outubro de 2017 que *"o dinamismo empresarial do Município, associado a nossa localização geográfica privilegiada e bem estruturada logística já instalada, com a interligação dos modos marítimo, rodoviário e ferroviário, constitui uma mais valia determinante para a criação de riqueza e emprego, que temos de saber potenciar numa definição estratégica sobre o nosso futuro. Estes fatores justificam a aposta continua na competência, na ambição e na capacidade inovadora dos agentes económicos do Município e da Região."* ----------

16. Para isso propôs-se "*apostar na criação de novas dinâmicas empresariais que estimulem a economia e a criação de novos postos de trabalho, promovendo o incentivo ao empreendedorismo e á criatividade como vantagens competitivas potenciando sempre as*

estratégias e as oportunidades de crescimento do Município de Ílhavo, explorando aquelas virtudes". ----------

17. Cumpre por isso, também aqui, dar cumprimento ao compromisso estabelecido e honrar as nossas promessas dando sinais claros de estímulo à economia, à promoção do emprego e suporte ao aumento da nossa competitividade. ----------

18. Nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar o lançamento de derramas sob proposta da Câmara Municipal; ----------

19. Nos termos do disposto no nº 2 do art.º 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais (LFL) *"a assembleia municipal pode (também), por proposta da câmara municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios."* ----------

20. As isenções parciais ora propostas, porque não existe um histórico relevante suscetível de suportar a *"informação desagregada respeitante à despesa fiscal adveniente da concessão de benefícios fiscais relativos aos impostos municipais."* prevista no nº 8 do referido art.º 16º da LFL não podem ainda dimensionar-se financeiramente. ----------

21. Nos termos do disposto na al. i), do nº 1, do art.º 35º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara *"comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança a deliberação sobre o lançamento de derramas";*-----

22. Nos termos do disposto no nº 9 do art.º 18º da Lei nº 73/2013, de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, a referida deliberação *"deve ser comunicada por via eletrónica à Direção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado."* ----------

23. Proponho: ----------

a. Que ao abrigo do referido nº 1 do art.º 18º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere propor à Assembleia Municipal autorizar o lançamento uma derrama para cobrança no ano de 2018 no valor de 1,5%; ----------

b. Que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se atribua uma isenção do pagamento da referida derrama: ----------

i. aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), ----------

ii. às empresas que durante o ano de 2017 se instalaram no território concelhio e que criaram cinco ou mais novos postos de trabalho. ----------

c. Que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

d. Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via eletrónica, à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e para os efeitos previstos no nº 9 do referido art.º 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. ----------

O Presidente da Câmara, ----------

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, ----------

24.novembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado aprovar por maioria, com o voto de abstenção dos Vereadores do PS. ----------

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. ----------

Sobre o presente documento, foi ditada para a Ata, a seguinte declaração de voto, por parte dos eleitos pelo PS – Partido Socialista: ----------

- "A proposta de Derrama para 2018 vai, em parte, ao encontro das posições que o Partido Socialista tem expressado relativamente à cobrança deste imposto, concretamente no que diz respeito à atenção dada às empresas de menor dimensão, diferenciando-as positivamente das demais. ----------

A proposta, através da isenção para empresas com volume de negócios anual que não ultrapasse os 150 Mil Euros e a novas empresas que criem pelo menos cinco postos de trabalho, é uma medida importante para a dinâmica do nosso tecido empresarial bem como de acomodação a uma realidade vincada de dificuldades para muitas empresas. ----------

Ainda que não seja esta uma medida da iniciativa da Câmara Municipal, mas sim do quadro legal existente, e já antes defendida em anteriores mandatos pelos autarcas do Partido Socialista, valorizamos os benefícios que a proposta implica. ----------

No entanto, a manutenção da Taxa Máxima de 1,5% de Derrama merece a nossa discordância, em coerência com a nossa posição de há largos anos, dado que entendemos não contribuir para motivar as empresas em instalar-se no concelho, ainda mais quando conjugada com o estado de degradação e desmazelo em que se encontram as nossas zonas industriais. ----------

Ademais, a arrecadação de receita proveniente da Derrama não tem dimensão que se afigure como uma receita imprescindível para o equilíbrio orçamental da Câmara Municipal. ----------
Considerando o acima exposto, os Vereadores do Partido Socialista entendem que a proposta aqui votada deveria conter uma diminuição da taxa, no entanto, valorizamos as isenções previstas, pelo que optamos pela Abstenção. ----------
- Eduardo Conde Pinto; ----------
- Sérgio Manuel de Jesus Lopes; ----------
- Sara Daniela Silva Pinho. ----------
07.dezembro.2017". ----------

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) / 2018 – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: ----------
- "Considerando: ----------

A. A ESTRUTURA DA RECEITA ----------

1. Como é sabido o financiamento das autarquias assenta essencialmente e de acordo com o disposto no artigo da Lei do Orçamento de Estado e nos arts. 25º e 14.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, ----------

a) nos valores emergentes da repartição de recursos públicos entre o Estado e os Município que resultam: ----------

i. duma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA) ----------

ii. duma subvenção específica determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM) cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios e ----------

iii. duma participação no IRS, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social ----------

b) e nos chamados impostos locais ----------

i. o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI); ----------

ii. o produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e ----------

iii. o produto da cobrança de derramas. ----------

2. Com a entrada em vigor do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de novembro, operou-se uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em fatores objetivos, de grande simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjetividade e discricionariedade do avaliador; ----------

3. A versão inicial da Lei foi, entretanto objeto de alterações ou ajustamentos diretos ou indiretos, operados nomeadamente por via do modelo previsto no Regime dos Benefícios Fiscais e do denominado IMI Familiar que serviram o propósito de minorar o impacto deste imposto nas famílias mais frágeis e nos agregados familiares mais carenciados. ----------

4. Em especial no que concerne ao denominado IMI Familiar e com a publicação do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei nº 82-D/2014, de 31 de Dezembro, foi aditado o nº 13 ao art.º 12º do Código do IMI, que previa a possibilidade de os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicilio fiscal do proprietário, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao numero de dependentes, que, nos termos do regime previsto no artigo 13º do Código do IRS compunham o agregado familiar do proprietário a 31 de Dezembro de acordo com a seguinte tabela: ----------

Numero de dependentes a cargo	Redução da taxa até
1	10%
2	15%
3 ou mais	20%

5. O Município de Ílhavo aderiu a esta medida tendo adotado o limite máximo das reduções para cada tipologia de famílias (com um, dois ou mais filhos) ----------

6. Acontece que a Lei nº 7-A/2016 de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, veio dar nova forma ao IMI Familiar que passou a ter um valor fixo por cada filho ou outro dependente a cargo. A saber (cfr artº 112-A do CIMI): ----------

a) 20 euros por um filho; ----------

b) 40 euros para dois filhos e ----------

c) 70 euros para as famílias com três ou mais filhos ----------

7. Desta forma, eliminou-se o desconto em percentagem e definiu-se que o desconto a atribuir é igual para todos os contribuintes, independentemente, do valor patrimonial tributário dos imóveis. ----------

8. Isto significa que quem tem imóveis com um valor patrimonial mais baixo pode sair beneficiado com esta alteração. Já os agregados com casas de valor mais elevado passam a ter acesso a um desconto mais reduzido. Vejamos o exemplo: ----------

Valor do imóvel	***50.000,00€***		***100.000,00€***		***150.000,00€***	
Taxa 0,4%	*200,00€*		*400,00€*		*600,00€*	
	2016	***2017***	***2016***	***2017***	***2016***	***2017***
1 filho	*180,00€*	*180,00€*	*360,00€*	*380,00€*	*540,00€*	*580,00€*
2 filhos	*170,00€*	***160,00€***	*340,00€*	*360,00€*	*510,00€*	*560,00€*
3 filhos	*160,00€*	***130,00€***	*320,00€*	*330,00€*	*480,00€*	*530,00€*

Nota: das nove situações consideradas apenas duas apresentam ganhos fiscais com a aplicação do novo modelo ----------

9. Foi, logo nessa altura, nosso entendimento que, de acordo com o novo modelo de IMI Familiar e em função do valor médio das avaliações de imóveis no Município, se iria materializar num agravamento fiscal generalizado sobre as famílias com filhos ou outros dependentes a cargo resultante da aplicação deste novo modelo, considerando o facto de a redução prevista no OE para 2015 já ter sido aplicada pelos seus limites máximos no Município de Ílhavo e ser considerada como um direito adquirido; ----------

10. Por outro lado, o Decreto-Lei n.º41/2016, de 1 de agosto veio dar nova redação ao artº 43º do Código do IMI permitindo que o coeficiente de *"localização e operacionalidade relativas"* que influencia decisivamente (aumentando ou diminuindo) o coeficiente de qualidade e conforto, que é tido em conta no cálculo do valor patrimonial tributário, base à qual é aplicada a taxa de IMI, possa ser aumentado até 20% ou diminuído até 10%, caso

fatores como a exposição solar, o piso ou a qualidade ambiental sejam considerados positivos ou negativos. ----------

11. Até essa altura, o código do IMI previa que o coeficiente de *"localização e operacionalidade relativas"* tivesse uma ponderação máxima de 5%, o que significava que estes elementos podiam aumentar ou diminuir o coeficiente até esse valor. ----------

12. Ou seja: fatores como a vista e a exposição ao sol dos imóveis, que já eram considerados antes, passam a ter mais peso na nova fórmula de cálculo da valorização do imóvel e do IMI a pagar. A majoração quadruplica, passando de 5% para 20%. Já os mesmos fatores, quando considerados para reduzir a valorização do imóvel, valem apenas 10%, ou seja, duplica face ao coeficiente que estava em vigor de 5%. ----------

13. O agravamento fiscal, por via direta decorrente da aplicação de novo modelo de valorização dos imóveis e da tributação das famílias com filhos em sede de liquidação e pagamento de IMI, recomendava por isso que o Município fizesse um esforço no sentido de minorar o impacto dessas medidas sobre o orçamento familiar. ----------

14. Ora, a Câmara Municipal de Ílhavo, fruto da lógica de investimento da realização das obras publicas de maior dimensão simbólica e financeira ao longo dos últimos anos, sob a gestão do Partido Social Democrata, e quando foi possível cofinanciar a realização de tais obras com fundos comunitários, investiu atempada e adequadamente os seus recursos na construção do essencial das infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva que hoje servem os nossos munícipes. ----------

15. E mantendo, na íntegra, a sua determinação em satisfazer os compromissos financeiros que decorrem dessa etapa de forte investimento, tinha já em 2016, aquando da formulação da proposta de fixação da taxa de IMI para 2017, condições para, em resultado do rigor da gestão e equilíbrio sustentável das suas contas e da dimensão financeira dos investimentos a realizar, poder ajustar o seu plano de receitas à satisfação desse desígnio de conceder uma maior folga às famílias com a satisfação das suas obrigações fiscais, nomeadamente as que resultam da liquidação e pagamento do IMI. ----------

16. Pelo que se propôs promover, já no ano passado, uma redução da taxa aplicável. -------

17. Convém aqui que recordar que o Município de Ílhavo sempre aplicou aos prédios urbanos uma taxa de IMI de 0,4%, situada a meio do intervalo entre a máxima (0,5%) e a mínima (0,3%) prevista no CIMI, valor esse que, atento o novo intervalo de taxas previsto na

al. c) do nº1 do art.º 112º do IMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março *("As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: (...) prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %")* se situava, então, nos 0,375%. ----------

18. Ora reduzir a taxa de IMI de 0,40% para 0,375%, como fizemos, significou, porém, reduzi-la em 6,25%. ----------

19. Não pode, contudo, a Câmara Municipal de Ílhavo prosseguir com essa estratégia de redução da taxa de IMI também para este ano – e com isto se antecipa a proposta de manter a taxa nos referidos 0,375% fixados o ano passado – por força da necessidade de continuar a cumprir os seus desígnios de promoção da qualidade de vida dos ilhavenses no quadro de um vasto conjunto de obrigações que tem de satisfazer e têm, também elas, uma relevante dimensão financeira que esta proposta não pode ignorar. Senão vejamos: ----------

B. OS ENCARGOS A SATISFAZER ----------

B.1. COM AS OBRAS E REALIZAÇÕES ----------

20. Os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos e que decorrem dos compromissos assumidos pelo Partido Social Democrata com os Munícipes de Ílhavo, e sufragados por estes nas eleições autárquicas, são de grande importância estratégica para o Município, revestindo-se também de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva, mas socialmente justa, na captação e gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Munícipes; ----------

21. Cumpre, neste particular, sublinhar a circunstância de o Município de Ílhavo manter neste momento em curso um significativo conjunto de obras de relevante dimensão e importância para o desenvolvimento integrado, solidário e sustentado do Município, e que o plano de investimentos para o próximo ano, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI dos anos anteriores, assumindo também ele uma relevante dimensão financeira que haverá que suportar por via dos modelos de receita disponíveis, entre os quais avultam (não há que escondê-lo) os impostos locais. ----------

22. De entre essas obras merecem especial registo ----------

c) as que concretizam, no Plano Intermunicipal, a adesão do Município de Ílhavo ao Pacto para o Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro (PDCTRA), nomeadamente ---

i. a construção do Centro Escolar da Gafanha d'Aquém, ----------

ii. a eficiência energética da rede de iluminação pública e piscinas, ----------

e ao Plano Estratégico do Desenvolvimento Urbano (PEDU Ilhavo), nomeadamente as obras contempladas ----------

iii. no PAMUS (Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável), ----------

iv. no PARU (Plano de Ação de Regeneração Urbana) e ----------

v. PAIDCD (Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas), ----------

d) bem como, na esfera municipal ----------

i. a construção da área de Acolhimento Empresarial da Gafanha d'Aquém: ----------

ii. a realização da obra rede de águas pluviais e resíduos urbanos da Gafanha d'Aquém e da Gafanha da Encarnação. ----------

iii. a requalificação da rede de escolas do ensino básico, designadamente a Escola Básica da Marinha Velha. ----------

iv. a requalificação na frente Ria na Gafanha d'Aquém (2ª fase); ----------

v. a reformulação e alteração viária do nó da Rotunda da Barra; ----------

vi. a construção de passeios e requalificação de arruamentos vários com pavimentação e sinalização horizontal no Município; ----------

23. Para além das que se identificaram, supra, cumpre igualmente sublinhar os expressivos investimentos que têm vindo e continuarão a ser realizados em áreas tão relevantes como a Cultura, Mobilidade, Juventude, Proteção Civil, Ambiente, Desporto, Ação Social, Turismo, Maioridade e eventos promocionais do Município designadamente o Festival do Bacalhau, o Festival de Marisco e o Marolas, bem como os que virão a ser realizados no âmbito das responsabilidades do Município de Ílhavo enquanto parceiro ativo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, pois que o Município de Ílhavo também, por esta via, é beneficiário e corresponsável pela execução material e comparticipação financeira de outro vasto conjunto de obras e intervenções públicas com expressão relevante na qualidade de vida dos nossos Munícipes. ----------

24. Acontece que a dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos e a colocar à disposição dos Munícipes, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de atividades e de investimentos, a cooperação financeira com as Juntas de Freguesia no âmbito das suas novas competências e

dos Contratos Interadministrativos, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assunção/gestão de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar.

B.2. O FUNDO DE EQUILÍBRIO MUNICIPAL (FAM) ----------

25. Por outro lado, a Lei nº 53/2014 que aprovou o Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal, regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM) e prevendo um "*apoio transitório de urgência*" ao qual podem recorrer os municípios que estejam "*impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações*" financeiras, prevê também que o capital social do FAM se cifre nos 650 milhões de euros, dos quais 325 milhões (cinquenta por cento) caberão aos Municípios e os restantes 325 milhões ao Governo. ---------

26. Grosso modo, a contribuição de cada município é calculada ponderando o montante total a realizar pelo conjunto dos municípios pelo peso relativo de cada um deles no somatório do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), do Imposto Único de Circulação (IUC) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), participação nos impostos do Estado (PIE), de acordo com os valores finais constantes do mapa XIX anexo à Lei do Orçamento do Estado, tendo por base a média dos últimos cinco anos. ----------

27. O impacto desta medida para o Município de Ílhavo determina uma comparticipação obrigatória do nosso concelho para o capital social do FAM estimada em 1.156.701,36 euros, distribuída por sete anos, a partir de 2014 e até 2021 resultando numa tranche anual de cerca 165.243,00 euros. ----------

C. CONCLUSÃO ----------

28. A Câmara Municipal de Ílhavo assumiu, há muito, o compromisso público de não onerar mais o orçamento familiar dos seus Munícipes por via fiscal e mantém esse seu propósito na proposta que ora apresenta. ----------

29. Esse compromisso não pode, porém, ignorar que o Município tem a obrigação de criar as suas receitas próprias e necessárias para fazer face aos seus encargos e gestão da sua dívida honrando os compromissos assumidos e que, em matéria de receita, o Imposto Municipal sobre Imóveis tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital. ----------

30. Por outro lado, no nosso Município, o cuidado com a realidade financeira e de tesouraria que afeta as famílias portuguesas, materializa-se já por via do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados. ----------

31. Aliás, em matéria de apoio às famílias convém aqui sublinhar o facto de a Câmara Municipal de Ílhavo ter sido distinguida, pelo segundo ano consecutivo, como "Autarquia Familiarmente Responsável", pelo Observatório das Autarquias Familiarmente Responsáveis e ter sido considerada também, pelo observatório nacional competente, como Câmara Inclusiva. ----------

32. Neste particular cumpre registar o facto de a Câmara Municipal de Ílhavo ter sido uma das 61 autarquias a ser distinguida pelas melhores práticas amigas das famílias, tendo em conta o papel vital que estas desempenham na sociedade. ----------

33. Para esta distinção foram analisadas as políticas da família dos municípios em diferentes áreas de atuação, tais como: apoio à maternidade e paternidade; apoio às famílias com necessidades especiais; serviços básicos; educação e formação; habitação, urbanismo e acessibilidades; transportes; saúde; cultura, desporto, lazer e tempo livre; cooperação, relações institucionais e participação social; entre outras iniciativas. ----------

34. Ou seja: dúvidas não subsistem sobre os cuidados postos pelo executivo municipal na promoção de políticas de salvaguarda das condições de vida das famílias que compõem o nosso território como testemunha cristalinamente a atribuição deste prémio por entidades isentas e externas à área de influência da Câmara Municipal e do partido que a suporta. --------

35. Sendo que, por outro lado, a Lei 7-A/2016, de 30 de Março continuou a tutelar os interesses dos mais pobres e desprotegidos, atribuindo uma isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) às famílias de baixos rendimentos por via da introdução do art.º 11º-A o Código do IMI que reza assim "*Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS*". ----------

36. Por força da norma transitória inserta no n.º 1 do artigo 220.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 " *até que o valor do indexante de apoios sociais (IAS) atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor em 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito da indexação prevista no artigo 11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.*" ----------

37. Ora, considerando que o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) está atualmente fixado pela Portaria n.º 4/2017, de 03-01-2017, em 421,32€, o referido benefício abrange todas as famílias cujo rendimento anual do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não ultrapasse os 13.566,50€ (421,32€00€ x 14 meses x 2,3 IAS) e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda os 42.132,00€. ----------

38. Por outro lado, e como se disse, a Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, aditou o artigo 112º-A ao Código do IMI, facultando aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a possibilidade de fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: ----------

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa em €
1	20
2	40
3 ou mais	70

39. A redução já realizada em 2016 do valor máximo previsto da taxa de IMI, para as famílias com dependentes a cargo, teve reflexos sobre cerca de 3.500 famílias do Município de Ílhavo, assim distribuídas: ----------

Numero de dependentes a cargo	Numero (estimado) de agregados
1	2.000
2	1.250
3 ou mais	250

40. Nos termos do disposto no nº 1, do CIMI, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de novembro, *"o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam"*; ----------

41. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 112º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, *"as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:* ----------

a) Prédios rústicos: 0,8%; ----------

b) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45%"; ----------

42. Nos termos do disposto no nº 8, do aludido artigo 112º, do CIMI, *"os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens*; ----------

43. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, as taxas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 49 "*são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano*". ----------

44. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais *"a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios."* ----------

45. No sentido de responder às necessidades e expectativas da sociedade moderna, o Partido Social Democrata assumiu publicamente o compromisso de reduzir em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, como forma de incentivar a eficiência energética dos edifícios construídos ou a edificar na área geográfica do Município de Ílhavo. -

46. E, como forma apoiar a população mais carenciada, que se encontre em situação socioeconómica considerada precária e de carência a Assembleia Municipal de Ílhavo, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados que prevê e disciplina a concessão de apoios a nível financeiro e de natureza pontual e temporária a essas famílias, em várias áreas, designadamente a da habitação e está a ser objeto de atualização tendo em vista aproximar ainda mais o seu teor das necessidades das famílias. ----------

47. As medidas previstas neste Regulamento envolveram 711 famílias, distribuídas por 1.240 pessoas, totalizando um investimento da Câmara Municipal de Ílhavo de 115.736,07€ (cento e quinze mil, setecentos e trinta e seis euros e sete cêntimos), no ano transato. ----------

48. Na al. b), do nº 2, do art.º 4º do referido Regulamento está prevista a concessão de *"apoio ao arrendamento de habitação, até ao limite máximo de 50% da renda e com uma durabilidade mensal, que pode ser prorrogado até vinte e quatro meses, mediante a manutenção das condições iniciais e em conformidade com a tabela que consta do Anexo I.* --

49. De acordo com o disposto na tabela que consta do referido Anexo I, os limites mínimos e máximos das rendas a apoiar situa-se, respetivamente nos 225,00€ e 325,00€. ------

50. Sucede que, apesar da grande procura por parte das famílias carenciadas que a Câmara Municipal, no desenvolvimento das suas políticas de Cidadania e Igualdade, se dispõe a apoiar, continua a não existir no mercado de arrendamento de Ílhavo oferta de unidades de habitação destinadas a esse fim, em numero suficiente, com rendas situadas no intervalo referido e suscetível de responder adequadamente aquela procura. ----------

51. Este é um cadastro dinâmico e naturalmente imperfeito e incompleto pois que, se a degradação do imóvel é simples de identificar, o mesmo não acontece quanto à natureza devoluta do mesmo. Não se sabe com facilidade se um prédio porque aparentemente não está ocupado está devoluto ou não. ----------

52. Note-se, no entanto, que com o Decreto-Lei n.º 159/2006, o legislador aprovou a definição do conceito fiscal de prédio devoluto, com vista à aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (cfr. artigo 1º) ----------

53. A edição deste diploma legal, tal como se surpreende do Preâmbulo do mesmo, encontra a sua justificação no facto de "a *dinamização do mercado do arrendamento urbano e a reabilitação e a renovação urbanas almejadas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, só podem ser alcançadas se resultarem de uma estratégia concertada de um conjunto de iniciativas legislativas, entre elas a que permite responsabilizar os proprietários que não asseguram qualquer função social ao*

seu património, permitindo a sua degradação, através da penalização em sede fiscal dos proprietários que mantêm os prédios devolutos." ----------

54. Para tanto, o Governo foi autorizado pela Assembleia da República, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 63.º da referida Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, a proceder à definição de prédio ou fração autónoma devoluta para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), ao abrigo do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na redação que lhe foi dada pela mesma Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro. ----------

55. Assim, para efeitos do referido Decreto-Lei, "*considera-se devoluto o prédio urbano ou a fração autónoma que durante um ano se encontre desocupada, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações, de fornecimento de água, gás e eletricidade e a inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações.*". ----------

56. Sendo que, de acordo com o disposto na Lei nº 7-A/2016, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, "*Para efeitos de aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre os Imóveis, as empresas de telecomunicações, gás, eletricidade e água enviam obrigatoriamente aos municípios até 1 de outubro de cada ano uma lista anualmente atualizada da ausência de contratos de fornecimento ou de consumos baixos por cada prédio urbano ou fração autónoma*" ----------

57. Ou seja: a partir deste ano deveria ser possível cadastrar com base neste critério e na informação fornecida pelas referidas empresas o número real de prédios devolutos existentes no Município. ----------

58. Sendo certo porém que, provavelmente por ser este o primeiro ano em que essa obrigação recai sobre elas, nenhuma dessas empresas disponibilizou ainda essa informação, sendo certo que a sua disponibilidade é fundamental para elaborar esse cadastro com precisão e rigor. ----------

59. Razão pela qual a Câmara Municipal de Ílhavo já as interpelou a todas no sentido de habilitarem o Município com essa informação. ----------

60. Pese embora o que vem de relatar-se quanto à atualização do inventário de prédios devolutos e/ou degradados, e como forma de combater a desertificação, sobretudo dos centros urbanos, e simultaneamente, colmatar as referidas necessidades habitacionais de agregados

familiares carenciados, entende a Câmara Municipal de Ílhavo que se justifica continuar a estimular a reabilitação desses prédios devolutos e/ou degradados e a sua integração no mercado de arrendamento para fins sociais, promovendo a reabilitação dessas edificações para esse fim. ----------

61. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas a) e b) do nº 48, pertence à Assembleia Municipal (art.º 112º/5 do CIMI); ----------

62. Nos termos do disposto no nº 14, do dito artigo 112º, do CIMI, *"as deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro."* ----------

63. Nos termos do disposto na al. i) do nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara "comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa de imposto municipal sobre imóveis" -- Proponho: ----------

a. que, nos termos do disposto nos nº 5 e 1, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março se fixem as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município de Ílhavo em 2017: ----------

i. prédios rústicos: 0,8% ----------

ii. prédios urbanos: 0,375%; ----------

b. que, nos termos do disposto no artigo 112º-A ao Código do IMI, se fixe uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela ----------

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1.....	20,00€
2	40,00€

3 ou mais	70,00€

c. que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, ----------

i. se atribua uma isenção parcial, reduzindo em 20% e 10% o valor do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) dos edifícios que apresentem Certificação Energética com classe A+ ou A, respetivamente, sendo a isenção parcial aplicável ao valor patrimonial dos referidos imóveis, nos termos de requerimento a apresentar, anualmente, para o efeito e cuja minuta constitui o ANEXO I à presente proposta; ----------

ii. a requerimento do(s) proprietário(s), nos termos da minuta que constitui o ANEXO II à presente proposta, e pelo período de 2 anos, se atribua uma isenção total do Imposto Municipal sobre Imóveis aos prédios devolutos e/ou degradados que tenham sido objeto de recuperação destinada a arrendamento, com rendas compreendidas entre os 225,00€ e os 325,00€, de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados; ----------

iii. que a concessão da isenção prevista supra em ii. fique condicionada à efetiva disponibilização do imóvel para o referido fim e pelo período de dois anos, procedendo-se à sua anulação em caso de incumprimento; ----------

iv. que os competentes serviços da DOPGU continuem o seu trabalho de inventariação e identificação dos prédios degradados do Município de Ílhavo, por forma a prestar essa informação à Autoridade Tributária, para efeitos de aplicação das penalizações e isenções previstas na presente proposta e na Lei; ----------

v. que, se proceda à elevação ao triplo da taxa a aplicar aos prédios urbanos devolutos, nos termos previstos no nº 3 do artigo 112.º do CIMI, e se majore em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos do disposto no nº 8, do referido artigo 112º, do CIMI, salvo quanto aqueles cujos proprietários iniciem um procedimento de reabilitação tendo em vista disponibiliza-los para o mercado de arrendamento social, e ----------

vi. que a presente proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela n.º 7-A/2016, de 30 de março, e do disposto

na alínea d), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais ----------

A presente proposta contém dois anexos. ----------

O Presidente da Câmara, ----------

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, ----------

24.novembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta, com o voto contra dos Vereadores do PS. ----------

Mais se delibera o envio à Assembleia Municipal. ----------

Sobre o presente documento, foi ditada para a Ata, a seguinte declaração de voto, por parte dos eleitos pelo PS – Partido Socialista: ----------

- "Considerando que muitos habitantes do concelho da Ílhavo tiveram um brutal aumento do IMI, situação que já se refletiu nos valores pagos nos últimos anos. ----------

Considerando que o Partido Socialista assumiu como compromisso eleitoral nas recentes eleições autárquicas a redução das taxas e impostos municipais e que, com base nos dados disponíveis, tem apresentado uma proposta equilibrada e conciliadora entre as necessidades de gestão do executivo municipal e os interesses dos munícipes, que permitia que a taxa de fosse reduzida para 0,35%. ----------

Considerando que o crescimento das Receitas Correntes do Município, nos últimos anos, foi quase integralmente suportado pelas receitas dos Impostos Diretos – Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis – que no próximo ano, na perspetiva da maioria que governa o município corresponderá a uma parte bastante significativa das receitas correntes. ----------

Considerando que o Executivo Municipal, nos anos transatos, não teve minimamente em atenção os fatores que determinam o crescimento real deste imposto, sendo dos concelhos do distrito de Aveiro que, percentualmente, mais castiga os seus habitantes na aplicação deste imposto. ----------

Considerando que a diminuição do valor da taxa para 0,375% apresentada pelo maioria PSD no ano de 2017, continuou a implicar que os proprietários dos imóveis, para efeitos do Código do IMI, sejam sujeitos a tributações exorbitantes, não deixamos de registar que, finalmente, a maioria PSD da Câmara Municipal de Ílhavo tomou a iniciativa de propor e fazer aprovar

nesta Câmara uma redução da taxa do IMI para prédios urbanos, ainda que, como revelava na sua proposta, empurrada pelas alterações que o Governo do PS e a maioria de esquerda fez aprovar ao código do IMI. ----------

Considerando que não obstante o executivo municipal ter recusado nos anos anteriores a adoção de uma política de desagravamento fiscal, justificando tal posição com a consequente quebra de receitas, as provenientes do IMI têm vindo a crescer progressivamente, sempre para além do programado, e o próximo ano não será excepção. Podemos até concluir da previsão orçamental apresentada que, mesmo praticando uma taxa inferior à de anos transactos, se mantém esta receita estabilizada e não verifica redução, ao contrário do previsto pela maioria PSD. ----------

Considerando que os compromissos financeiros assumidos pelo município não justificam tão gigantesca arrecadação de receita. ----------

Considerando ainda que no âmbito do chamado "IMI Familiar", saudamos que tenha esta Câmara Municipal proposto a redução das taxas para os imóveis destinados a habitação própria e permanente dos proprietários com dependentes a seu cargo, medida com a qual concordamos, não obstante considerarmos absurda a posição da maioria PSD sobre as alterações que o actual Governo introduziu no que a esta medida diz respeito. Saudamos nesta sede as alterações à lei, introduzidas pelo Governo PS, a bem de uma maior justiça fiscal, e que as deduções aos proprietários com dependentes a cargo se mantenham em Ílhavo, como é inteiramente justo e equitativo para os seus destinatários. ----------

Continuamos a entender que há sustentação financeira para a redução da taxa do IMI para os prédios urbanos, na casa dos 0,35%, de resto, em linha com a larga maioria dos municípios portugueses. Ademais, o histórico de arrecadação de receita de IMI no Município de Ílhavo, juntando-se-lhe os dados previsionais que nos são apresentados no Orçamento para 2018, são a prova de que é possível reduzir a taxa sem prejuízo para o equilíbrio orçamental da autarquia. ----------

Dado que consideramos a redução da taxa de IMI um imperativo na diminuição do esforço fiscal dos ilhavenses, os Vereadores do Partido Socialista votam Contra a proposta do Imposto Municipal sobre Imóveis para 2018. ----------

- Eduardo Conde Pinto; ----------

- Sérgio Manuel de Jesus Lopes; ----------

- Sara Daniela Silva Pinho. ----------

07.dezembro.2017". ----------

RECEITAS MUNICIPAIS. ----------

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS (01 DE OUTUBRO DE 2017) – TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – INFORMAÇÃO/DESPACHO/PROPOSTA - RATIFICAÇÃO. ----------

Presente a informação supra, datada de 07.novembro.2017, elaborada pelo Técnico Superior da Contabilidade, Paulo Fidalgo, corroborada pelo respetivo Chefe de Divisão, Rui Farinha, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta que foi realizada uma transferência para o Município de Ílhavo, no valor de 1.093,16 € (mil e noventa e três euros e dezasseis cêntimos), através da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna. ------

Considerando o valor diminuto em causa, e que uma parte importante das despesas efetuadas no âmbito da citada eleição ocorreram por conta das Juntas de Freguesia do Concelho, sugere-se que o referido montante seja transferido para aquelas autarquias, do seguinte modo: ---------

- Freguesia de S. Salvador	425,57 € ----------
- Freguesia da Gafanha da Nazaré	369,98 € ----------
- Freguesia da Gafanha da Encarnação	197,06 € ----------
- Freguesia da Gafanha do Carmo	100,55 € ----------

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho/proposta exarado pelo Sr. Presidente da Câmara: ----------

"Concordo, aliás a exemplo das outras situações. ----------

08.novembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a presente proposta. ----------

PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DA PRAIA DA BARRA – ATUALIZAÇÃO DA RENDA DE CONCESSÃO PARA O ANO DE 2018 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA

Presente a informação/proposta supra, datada de 28.novembro.2017, elaborada pelo Coordenador Técnico, Emanuel Marques, corroborada pelo respetivo Chefe de Divisão, Rui Farinha, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta que, por força da Cláusula Terceira do Contrato de Concessão da Exploração do citado Parque de Campismo Municipal, celebrado entre o Município de Ílhavo e a empresa: Catarino & Associados – Consultadoria e Engenharia, Lda.", em 04 de julho de 2013, a sobredita renda é

anualmente alvo de atualização, em função do índice de preços ao consumidor, que, no caso em apreço, se cifra em 1,24%. ----------

Deste modo, o valor da renda para o ano de 2018, será de 81.725,00 € (oitenta e um mil, setecentos e vinte e cinco euros). ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a apresente proposta. ----------

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. ----------

CONSTRUÇÃO PARTICULAR. ----------

LOTEAMENTOS. ----------

Presentes os seguintes 3 processos: ----------

1 - O registado com o n.º 15488, Pº 362/17, respeitante a António de Jesus Simões Carvalho, residente na Rua Professor Ratola, n.º 8, Ílhavo. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir a pretensão apresentada pelo requerente, nas condições constantes da informação DOPGU, e na sequência do Despacho do Sr. Vereador do respetivo Pelouro. ----------

A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2017/12/04 15488/17 1, e é da responsabilidade da Chefe da DOPGU, Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, que está datado de 05.dezembro.2017, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. ----------

2 - O registado com o n.º 16845, Pº 1247/09, respeitante a João Marques da Graça Gafanha, residente na Rua da Palmeira, n.º 4, Gafanha do Carmo. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir a pretensão apresentada pelo requerente, nas condições constantes da informação DOPGU, e na sequência do Despacho do Sr. Vereador do respetivo Pelouro. ----------

A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2017/12/05 16845/17 1, e é da responsabilidade da Chefe da DOPGU, Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, que está datado de 05.dezembro.2017, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. ----------

3 - O registado com o n.º 16532, Pº 631/01, respeitante a Maria Teresa Furão Morgado, residente na Rua Alberto Pinto Basto, n.º 7, Ílhavo. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir a pretensão apresentada pelo requerente, nas condições constantes da informação DOPGU, e na sequência do Despacho do Sr. Vereador do respetivo Pelouro. ----------

A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2017/12/05 16532/17 1, e é da responsabilidade da Chefe da DOPGU, Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, que está datado de 05.dezembro.2017, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. ----------

CERTIDÕES DE DESTAQUE DE PARCELAS. ----------

Presentes os seguintes 2 processos: ----------

1 - O registado com o n.º 16082, Pº 74/90, respeitante a João Silva Rocha Carlos, residente na Rua Manuel Ferreira da Cunha, n.º 34, Ílhavo. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente certidão. ----------

A informação tem a referência DOPGU/elianac 2017/11/13 16082/17 1, e é da responsabilidade da Técnica Superior da DOPGU, Eliana Castro, e o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, que está datado de 20.novembro.2017, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. ----------

2 - O registado com o n.º 16795, Pº 621/03, respeitante a José Luís da Graça das Neves, residente na Rua João Maria Calisto, n.º 54, 1ª Casa Ílhavo. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente certidão. ----------

A informação tem a referência DOPGU/elianac 2017/11/28 16795/17 1, e é da responsabilidade da Técnica Superior da DOPGU, Eliana Castro, e o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, que está datado de 05.dezembro.2017, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. ----------

EQUIPAMENTO RURAL E URBANO. ----------

OBRAS MUNICIPAIS. ----------

LIBERTAÇÃO PARCIAL DE GARANTIAS BANCÁRIAS E RESTITUIÇÃO DE REFORÇOS DE CAUÇÃO. ----------

"CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OUTRAS PEQUENAS CONSTRUÇÕES – EB1 CHOUSA VELHA" - INFORMAÇÃO/PROPOSTA. ----------

Presente a informação/proposta supra, datada de 23.novembro.2017, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, e nos

termos do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, sugere-se a libertação de 30% das cauções prestadas, à firma: Hino ao Sucesso, Sociedade de Construção Unipessoal, Lda., uma vez que, realizada a vistoria necessária, não foi encontrada qualquer anomalia. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de libertação de garantias bancárias e restituição de reforços de caução. ----------

SUBSTITUIÇÃO DE REFORÇOS DE CAUÇÃO – "REVESTIMENTOS EM TAPETE BETUMINOSO 2017" – INFORMAÇÃO/PROPOSTA. ----------

Presente a informação/proposta supra, datada de 23.novembro.2017, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, no qual e em síntese, e nos termos do Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, se defende a substituição de reforço de caução, por garantia bancária, conforme pedido pela firma: Pedreira de Pizões, Lda. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de substituição de reforços de caução. ----------

TRABALHOS A MAIS – "VIAS MUNICIPAIS – CONSERVAÇÃO E ABERTURA DE NOVAS – REQUALIFICAÇÃO A ESTRADA DO ESTEIRO DA MEDELA – COUTADA". ----------

Presente a informação supra, datada de 28.novembro.2017, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, no qual e em síntese, se dá conta que, concluída a obra, foram apurados trabalhos a mais (imprescindíveis à boa execução da obra), no valor de 9.612,00 € (nove mil, seiscentos e doze euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a uma percentagem de 9,20% de trabalhos a mais face ao valor da adjudicação. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente balanço de trabalhos. ----------

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO – "CENTRO PARA A VALORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA RELIGIOSIDADE LIGADA AO MAR E LOJA SOCIAL – REABILITAÇÃO DA SECÇÃO DO ANTIGO QUARTEL DOS BOMBEIROS". ----------

Presente a proposta referenciada em título, datada de 05.dezembro.2017, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara, aqui dada por integralmente transcrito: ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. ----------

INCLUSÃO E CIDADANIA. ----------

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS. ---

COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DA FATURA RELATIVA A ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pela Sra. Vereadora, Maria de Fátima Teles: ----------

- "Considerando: ----------

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; ----------

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea e) "comparticipação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos". ----------

3.º - Os pedidos de comparticipação solicitados pelos sete munícipes/agregados familiares e as respetivas Informações Sociais que se anexam. ----------

4.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 167 de 10/01/2017, pelo que, ----------

Proponho: ----------

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados: ----------

- **Três** comparticipações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses; ----------

- **Quatro** comparticipações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses. ----------

A Vereadora do Pelouro da Inclusão e Cidadania, ----------

Ass.) Maria de Fátima Fragoso Teles, ----------

04.dezembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS. --- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) AO CASCI - APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pela Sra. Vereadora, Maria de Fátima Teles: ----------

- "Considerando: ----------

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. ----------

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) "apoio ao arrendamento de habitação". ----------

3.º - Os pedidos de apoio solicitados por dois agregados familiares e as respetivas Informações Sociais anexas. ----------

4.º - Que o Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento da renda de casa referente ao agregado da informação anexa, ficando o utente responsável por comparticipar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da renda. ----------

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 167 de 10/01/2017, pelo que, ----------

Proponho: ----------

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual ao Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo, no valor de **351,34 Euros**, para apoio à comparticipação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta nas Informações Sociais, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. ----------

A Vereadora do Pelouro da Inclusão e Cidadania, ----------

Ass.) Maria de Fátima Fragoso Teles, ----------

04.dezembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS. --- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) PAGAMENTO DE QUOTAS DE CONDOMÍNIO – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pela Sra. Vereadora, Maria de Fátima Teles: ----------

- "Considerando: ----------

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; ----------

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea d) "Apoio no pagamento das quotas de condomínio de habitação social, quando o valor da quota de condomínio for maior que o da renda mensal e sempre que as rendas se encontrem regularizadas". ----------

3.º - O pedido de comparticipação solicitado por um agregado familiar e a respetiva Informação Social que se anexa. ----------

Proponho: ----------

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados: ----------

- Uma comparticipação no pagamento das quotas de condomínio de habitação social, no valor de 19,43€ mensais, num total de 233,16€, pelo período de 12 meses, nomeadamente de dezembro de 2017 a novembro de 2018 (podendo este valor ser ajustado se se verificar alteração no valor da quota de condomínio). ----------

A Vereadora do Pelouro da Inclusão e Cidadania, ----------

Ass.) Maria de Fátima Fragoso Teles, ----------

04.dezembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS. ---

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) - REDUÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELO INGRESSO OU FREQUÊNCIA NOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS OU CULTURAIS – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pela Sra. Vereadora, Maria de Fátima Teles: ----------

- "Considerando: ----------

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; ----------

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 4, alínea b) "Redução das taxas devidas pelo ingresso ou frequência nos equipamentos desportivos ou culturais". ----------

3.º - Os pedidos de comparticipação solicitados por dois agregados familiares e as respetivas Informações Sociais que se anexam. ----------

Proponho: ----------

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados: ----------

- **Duas** reduções das taxas devidas pelo ingresso ou frequência nos equipamentos desportivos ou culturais, no equivalente aos descontos aplicados a crianças, jovens ou séniores, com uma durabilidade de doze meses. ----------

A Vereadora do Pelouro da Inclusão e Cidadania, ----------

Ass.) Maria de Fátima Fragoso Teles, ----------

04.dezembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS. --- ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) - REDUÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELA FREQUÊNCIA NO PROGRAMA DAS FÉRIAS DIVERTIDAS – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pela Sra. Vereadora, Maria de Fátima Teles: ----------

- "Considerando: ----------

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; ----------

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 4, alínea c) "Redução das taxas devidas pela frequência no Programa das Férias Divertidas". ----------

3.º - O pedido de comparticipação solicitado por um agregado familiar e a respetiva Informação Social que se anexa. ----------

Proponho: ----------

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados: ----------

- **Uma** redução das taxas devidas pela frequência no Programa das Férias Divertidas, para o valor único por semana de 7,50€, com uma durabilidade extensível a um programa, num período que compreende doze meses. ----------

A Vereadora do Pelouro da Inclusão e Cidadania, ----------

Ass.) Maria de Fátima Fragoso Teles, ----------

04.dezembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

CULTURA. ----------

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE PEÇAS, RELATIVAS A: JOÃO CARLOS CELESTINO GOMES - MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO - INFORMAÇÃO. ----------

Presente a informação supra, datada de 15.novembro.2017, elaborada pela Membro da Direção do MMI, Paula Sousa Ribeiro, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aceitação de quatro desenhos a lápis sobre papel, bem como de uma edição encadernada de um livro, da autoria do artista ilhavense: João Carlos Celestino Gomes (médico, escritor, pintor, escultor e ilustrador), doadas por: João Augusto Schwarz da Silva. -

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente doação de peças para o MMI. -

RETIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E PREÇO DE BILHETES DE ESPETÁCULOS – 4º TRIMESTRE 2017 – INFORMAÇÃO - DESPACHO/PROPOSTA – RATIFICAÇÃO. ----------

Presente a informação supra, datada de 10.novembro.2017, elaborada pela Chefe da DCTJ, Lisete Cipriano, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a retificação da informação relativa ao assunto referenciado em título, nomeadamente a inclusão do espetáculo "La Trócola Circ", a realizar no dia 02.dezembro.2017, bem como o "Concerto Solidário Banda da Música Nova de Ílhavo", a realizar também no mesmo dia, com o preço estipulado para adultos de 5,00 € e 2,00 €, respetivamente. ----------

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara: ----------

"Deferido. Enviar à Câmara para ratificação. ----------

10.novembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a presente proposta. ----------

BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ÍLHAVO – INAUGURAÇÃO DO SERVIÇO "MAKERSPACE BMI – JUNTOS FAZEMOS!" – INFORMAÇÃO. ----------

Presente a informação supra, datada de 18.novembro.2017, elaborada pela Técnica Superior de BAD, Inês Vila, corroborada pela respetiva Chefe de Divisão, Lisete Cipriano, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a adoção de um conjunto de normas de funcionamento, as quais se encontram vertidas e fazem parte integrante da presente informação e encontram-se arquivadas no respetivo processo. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar nos termos da informação. ----------

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO. ----------

ABASTECIMENTO. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara: ----------

- "Considerando: ----------

- Que, presentemente, se encontram vagas duas bancas no sector de géneros (15 e 16) e duas bancas no setor de Peixe (27 e 37), no Mercado Municipal da Costa Nova, conforme abaixo se indicam: ----------

- Que urge conjugar o interesse recíproco de alguns particulares na sua utilização e o da Câmara Municipal em rentabilizar estes espaços cumprindo-se, assim, o seu regulamento. ----

Proponho: ----------

1.º- Que se proceda, de imediato, à abertura de concurso por hasta pública nos termos estabelecidos no artigo 11.º do Regulamento do Mercado Municipal da Costa Nova, publicado por Edital de 17 de fevereiro de 2012, ainda em vigor; ----------

2.º- Que atendendo à tipologia da nova organização do Mercado da Costa Nova e conforme foi defendido e bem pela Comissão que orientou esta última hasta pública, a arrematação das bancas 15 e 16 no setor de géneros terá que ser efetuada conjuntamente para ambas as bancas (licitação única); ----------

3.º - Que a Comissão, a que se refere a alínea c) do já referido artigo 11.º do dito Regulamento Municipal e que há-de dirigir a praça, fique assim constituída: ----------

EFECTIVOS: ----------

- Presidente da Comissão – Eng. Marcos Labrincha Ré, Vice-Presidente da Câmara; ----------
- Vogal – Eng.º Pedro Manuel Silva Nunes, chefe da D.G.E.S.U; ----------
- Vogal - Dr. Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da D.A.G. ----------

SUPLENTES: ----------

- Eng.ª Paula Cristina Barros de Oliveira, Chefe de Divisão da D.O.I.A; ----------
- António Emanuel da Rocha Marques, Coordenador Técnico. ----------

4.º - Que os valores base de licitação sejam os seguintes: ----------

Bancas de Peixe: ----------

- n.º 27 e 37 – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) ----------

Banca de Géneros: ----------

- n.º 15 e 16 – € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) pelo conjunto das duas bancas. ----------

5.º - Que os valores dos lanços, fiquem, desde já, estabelecidos da seguinte maneira: ----------

Banca de Peixe - € 100,00 (cem euros) ----------

Bancas de Géneros - € 200,00 (duzentos euros) ----------

O Vice-Presidente da Câmara, ----------

Ass.) Marcos Labrincha Ré, ----------

13.novembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

SALUBRIDADE E COMODIDADE PÚBLICA. ----------

AMBIENTE. ----------

TARIFÁRIO DE RESIDUOS URBANOS – 2018 – PROPOSTA. ----------

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara: ----------

- "Considerando: ----------

1. Que as atividades de gestão de resíduos urbanos são um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, e que os mesmos se devem pautar pelos princípios de universalidade no acesso, de continuidade e de qualidade e de eficiência do serviço prestado;

2. Que no âmbito do definido nos estatutos da ERSAR (alínea b) do n.º 3 do artigo 5º) aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições da entidade reguladora, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de gestão de resíduos de titularidade municipal; ----------

3. Que o número 7 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, estabelece ainda que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor; ----------

4. Que na sequência das disposições do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na sua redação atual, com base nas recomendações preconizadas no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos da ERSAR (Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril) e de acordo com o estabelecido no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo (Regulamento n.º 284/2016 publicado no Diário da República, N.º 54 de 17 de março de 2016), o Município de Ílhavo aprovou em reunião de ordinária de Câmara a 21/12/2016, conforme Extrato da Ata n.º 24/2016 que se junta (Anexo 1) o Tarifário de Resíduos Urbanos para 2017 (que de igual modo se junta no Anexo 2), o qual estará em vigor até 2017/12/31; ----------

5. Que cabe à entidade gestora do serviço, ou seja, à Câmara Municipal, em observância com os princípios da prevenção da produção e da valorização de resíduos e da acessibilidade económica dos utilizadores finais, sem descurar o equilíbrio económico e financeiro dos serviços prestados, aprovar, anualmente, até ao termo do mês de novembro do ano civil

anterior àquele a que respeite, as tarifas de prestação do serviço público de gestão resíduos urbanos e as tarifas de serviços auxiliares; ----------

6. Que a circular da Entidade Reguladora (ERSAR) enviada a todas as Entidades Gestoras com Ref. O-006444/2017 de 2017-08-03 (Ciclo anual de revisão tarifária para 2018 - Entidades gestoras municipais de sistemas municipais de águas ou de resíduos) mantendo as mesmas orientações e premissas já vinculadas nos ciclos anuais de anos anteriores – *necessidade do Tarifário de RU vir a permitir a recuperação tendencial de custos (cobertura da receita pela despesa)* – vem explicitar as recomendações e indicações gerais a considerar na proposta do Tarifário de RU para 2018 e respetivos procedimentos de submissão, no Portal da ERSAR, para posterior apreciação/validação pela entidade reguladora (Anexo **3**). ----------

7. O referido nos números 1 e 2 do acima citado ofício circular, procedeu-se ao preenchimento do ficheiro de apoio: **Formacao_Tarifarios_2018_EG_Baixa_v15092017** disponibilizado pela ERSAR através do link http://portal.ersar.pt/HomePage/EntryPortal.aspx (no Módulo de Regulação Económica, separador «Formação de tarifários 2018») tendo por base os dados apurados e provisionais de fecho do ano de 2017 e a estimativa provisional para 2018 atualizados com base na Taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) cuja projeção para 2018 é de +1,40% *(valor recomendado pela ERSAR e Divulgado pelo Banco de Portugal no "Boletim Económico de Junho - 2017, conforme vem explicitado na alínea (c) do ponto 1. Recomendações para o cálculo das tarifas, do citado ofício circular (Anexo 3)).* ----------

8. Que o referido ficheiro que suporta tal estimativa, foi submetido no Portal da ERSAR em 29.setembro.2017 com vista à sua posterior apreciação pela entidade reguladora, conforme evidencia a Figura 1. ----------

Figura 1 - Formação de Tarifários CM de Ílhavo 2018 | *Out put* do separador «Dados Gerais» - Estado: submetido ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

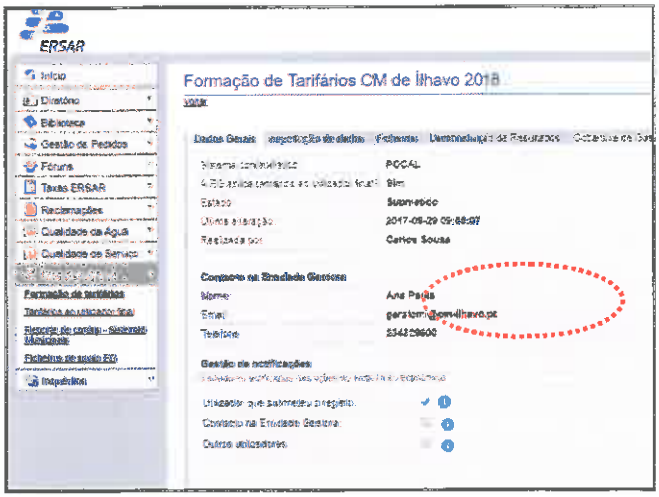

9. Que é pertinente referir que o «*output*» dos dados (disponibilizados pelos Serviços de Contabilidade Orçamental da Câmara Municipal) que se inseriram no ficheiro: Formacao_Tarifarios_2018_EG_Baixa_v15092017 - evidencia o indicador de sustentabilidade pretendido (ver Figura 2, separador «cobertura de gastos») e que, assim, o grau de cobertura de gastos totais (elegíveis por via tarifaria: proveitos tarifários/gastos totais) continua a projetar um rácio de 1.0 ou 100%. ----------

Figura 2 – "Formação de Tarifários CM de Ílhavo 2018" | "*Out put*" do separador: Cobertura de gastos ----------

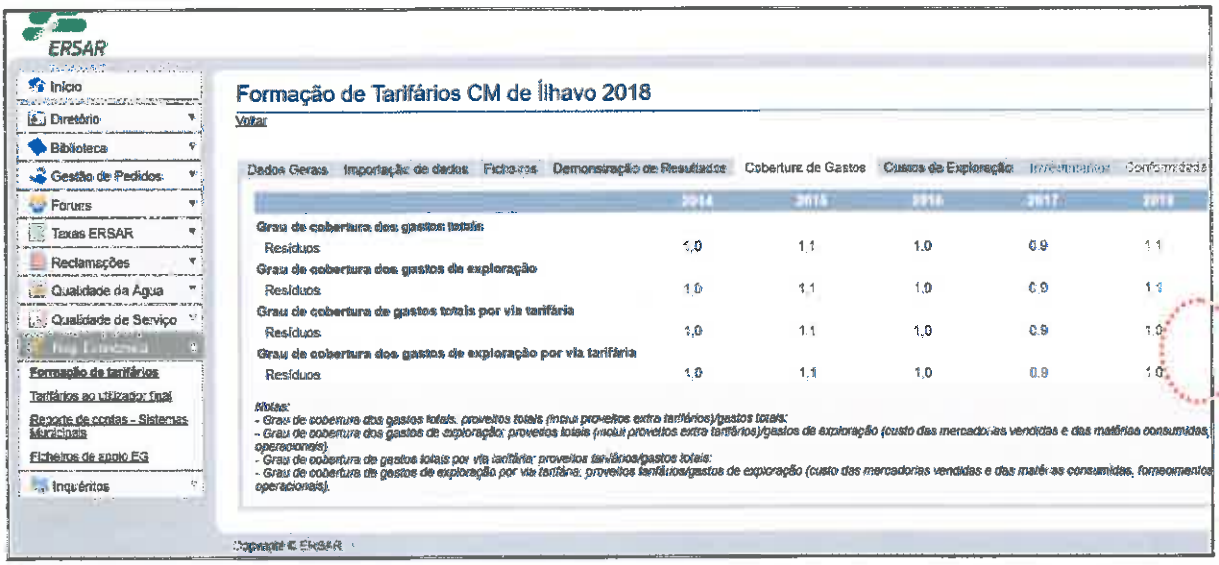

10. Que na proposta do Tarifário de RU para 2018 - a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) - será indexada ao consumo de água e o seu valor unitário expresso em €/m^3, de forma a que a TGR paga pelo utilizador final seja proporcional ao consumo de água, e assim proporcional à quantidade de resíduos produzidos, o que permite assegurar, por um lado maior equidade e justiça na sua aplicação (principio do "*poluidor-pagador*") e, por outro, permite fomentar melhorias comportamentais no cidadão/utilizador final no que à produção de resíduos urbanos diz respeito (ver Anexo **4** - Metodologia e cálculo da TGR). ----------

11. O acima exposto conjugado com a demonstração de resultados (ver Anexo **5**: *out put* do «separador demonstração de resultados») obtido a partir dos dados financeiros do valor da despesa e da receita (fecho do ano de 2017) reforça, que, o Tarifário de Resíduos Urbanos para 2018, seja o constante das Tabelas A e B (ver página 5), que contempla unicamente a atualização no valor da inflação para 2018 (Taxa de variação média anual do IHPC: +1,40% - *projeção para 2018*), e que se encontra VALIDADO (desde 26.10.2017) pela ERSAR conforme evidencia a Figura 3. ----------

Figura 3 – Formação de Tarifários CM de Ílhavo 2018 | "*Out put*" do separador «Dados Gerais» – Estado: VALIDADO ----------

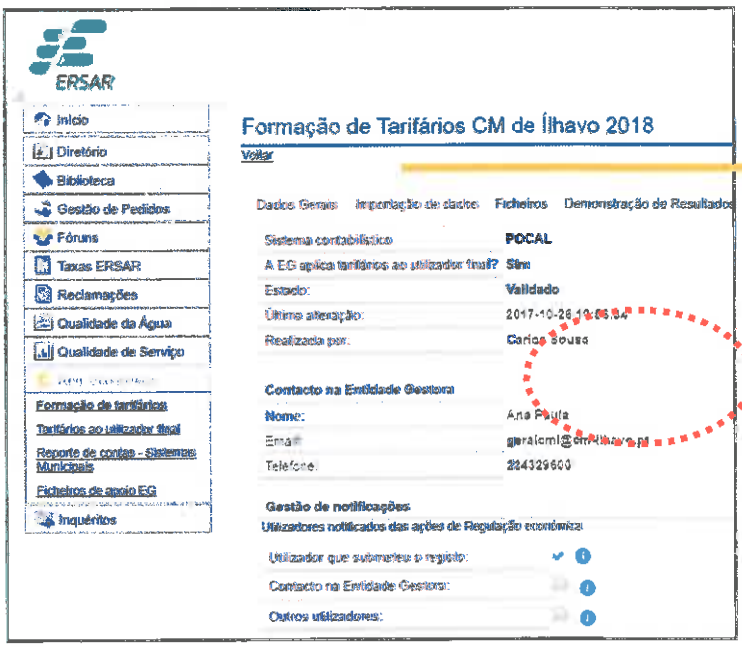

Tendo por base os fundamentos assim apresentados e a necessária validação da entidade reguladora (ERSAR), ----------

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ----------

Aprovar o Tarifário de Resíduos Urbanos (2018) explicitado nas Tabelas A e B da página seguinte. ----------

O Vice-Presidente da Câmara, ----------

Ass.) Marcos Labrincha Ré, ----------

03.novembro.2017". ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. ----------

PAGAMENTOS AUTORIZADOS. ----------

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. ----------

Presente os seguintes 07 (sete) Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos. ----------

01 - Da Empreitada "Alteração Viária da Rotunda da Praia da Barra (Remodelação)" – 1ª Situação Contratual, no valor de € 40.159,44 (quarenta mil, cento e cinquenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. ----------

02 - Da Empreitada "Arranjos Urbanísticos no Município – Requalificação do Largo da Chousa Velha e da Rua José António Vidal" – 1ª Situação de Trabalhos a Mais, no valor de € 10.069,97 (dez mil e sessenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Aso - Construções, Lda. ----------

03 - Da Empreitada "Centro Escolar da Gafanha de Aquém" – 1ª Situação Contratual, no valor de € 28.483,69 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e três euros e sessenta e nove cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Nível 20 – Estudos, Projetos e Obras, Lda.

04 - Da Empreitada "Conservação, Ampliação e Outras Pequenas Construções – EB1 da Marinha Velha" – 2ª Situação Contratual, no valor de € 16.925,97 (dezasseis mil, novecentos e vinte e cinco euros e noventa e sete cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Teixeira, Pinto & Soares, SA. ----------

05 - Da Empreitada "Conservação e Outras Pequenas Construções – EB1 da Marinha Velha" – 3ª Situação Contratual, no valor de € 30.018,03 (trinta mil e dezoito euros e três cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Teixeira, Pinto & Soares, SA. ----------

06 - Da Empreitada "Marcações Rodoviárias no Concelho de Ílhavo 2017" – 3ª Situação Contratual, no valor de € 17.912,68 (dezassete mil, novecentos e doze euros e sessenta e oito cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Isidovias – Investimentos, Lda. ----------

07 - Da Empreitada "Redes de Drenagem de águas Residuais e Pluviais das Agras", – 2ª Situação Contratual, no valor de € 14.505,49 (catorze mil, quinhentos e cinco euros e quarenta e nove cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. ----------

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes sete autos de vistoria e proceder ao respetivo pagamento. ----------

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada eram 19.45 horas. ----------

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Rui Manuel Pais Lourinho, Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. ----------

Rui Manuel Pais Lourinho